

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE

CLASSE INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FIP-IE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 65.881.979/0001-08

E DA

CLASSE MULTIESTRATÉGIA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 65.882.216/0001-73

Nº do registro: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/064

Nº do Processo: SRE/0924/2026, protocolado na CVM em 25 de março de 2026

Administrado por

Gerido conjuntamente por

Intrag

Kinea
uma empresa **itaú**

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, ("Administrador" e, quando em conjunto com os Gestores, simplesmente "Ofertantes").

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61 ("Kinea Private Equity") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores").

São objeto de oferta pública sob o regime da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão da (i) **CLASSE INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe do tipo infraestrutura, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei 11.478/07" e **Classe Paralela Infraestrutura**"), respectivamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 65.881.979/0001-08; e da (ii) **CLASSE MULTIESTRATÉGIA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 65.882.216/0001-73 ("**Classe Paralela Multiestratégia**"), em conjunto com a Classe Paralela Infraestrutura, "**Veículos Paralelos Private**"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, com a intermediação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), de até 800.000 (oitocentas mil) cotas da Classe Paralela Multiestratégia ("**Cotas da Classe Paralela Multiestratégia**") e de até 800.000 (oitocentas mil) de cotas da Classe Paralela Infraestrutura ("**Cotas da Classe Paralela Infraestrutura**") e, em conjunto com as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, as "**Cotas**", todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$500,00 (quinhentos reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), e preço de integralização unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Integralização**"), em sistema de alocação flexível, em que o Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto (conforme definido abaixo) possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private ("**Sistema de Alocação Flexível**"), conforme a identificação e alocação, pelos Gestores de Oportunidades de Investimento (conforme definido abaixo) ("**Primeira Emissão**"), sendo que para as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, a "**Oferta da Classe Paralela Multiestratégia**", e para as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, a "**Oferta da Classe Paralela Infraestrutura**", em conjunto referidas como "**Oferta**", perfazendo a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e da Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, com base no Preço de Emissão o montante inicial ("**Montante Inicial da Oferta**") de até:

R\$ 800.000.000,00

(oitocentos milhões de reais)

Caso haja excesso de demanda, a quantidade inicial de Cotas poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a até 200.000 (duzentas mil) Cotas nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde a até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Montante Total da Oferta**").

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 11 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de aproximadamente R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, e variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pelo Fundo aos Investidores (conforme definido abaixo). O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, a Classe Paralela Infraestrutura deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe Paralela Infraestrutura. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os Cotistas que sejam pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Paralela Infraestrutura. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL ÀS COTAS DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA, VEJA A SEÇÃO 15.1.4 DESTES PROSPECTOS.**

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Integralização, devendo a subscrição de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ser realizada sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), para permitir a instrumentalização do Sistema de Alocação Flexível ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação dos Gestores. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), a Oferta será automaticamente cancelada.

No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")**, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto nos Regulamentos, no Anexo e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas dos Veículos Paralelos Private poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/064, em 25 de março de 2026, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEQUINTE DESTES PROSPECTOS.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, TAMPOUCO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTES PROSPECTOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DOS GESTORES, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 14.1 DESTES PROSPECTOS.

Os termos definidos neste Prospecto terão o significado atribuído na seção "**Definições**", conforme Anexo I deste Prospecto e/ou nos termos dos Regulamentos.

A data deste Prospecto é de 30 de março de 2026.



COORDENADOR LÍDER



ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Kinea
uma empresa itaú



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	1
2.2. Cotas	1
2.3. Público-Alvo da Oferta.....	2
2.4. Negociação das Cotas.....	2
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição.....	2
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....	3
2.7. Subscrições Paralelas, Sistema de Alocação Flexível e Chamadas de Capital	3
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	4
2.9. Subscrição e Integralização das Cotas	5
2.10. Subscrição Condicionada.....	5
2.11. Breve Resumo das Principais Características dos Veículos Paralelos Private	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos.....	16
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	16
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Riscos relacionados à Oferta.....	19
4.2. Riscos relacionados às Cotas e aos Veículos Paralelos Private	20
4.3. Riscos Setoriais	23
4.4. Riscos de Mercado	24
4.5. Riscos de Crédito	26
4.6. Riscos de Liquidez	26
4.7. Riscos de Descontinuidade	27
4.8. Outros Riscos.....	27
5. CRONOGRAMA.....	29
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta	29
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS	31
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	31
6.2. Direito de Preferência.....	31
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	31
6.4. Preço das Cotas e Justificativa	31
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS	32
7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas	32
7.2. Inadequação do Investimento.....	32
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	33
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	35
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	35
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos.....	35
8.3. Autorizações	35
8.4. Regime de distribuição da Oferta	35
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>).....	35
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	35
8.7. Formador de mercado	35
8.8. Contrato de estabilização	35
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	35

8.10. Distribuição Parcial da Oferta	36
8.11. Plano de Distribuição	36
8.12. Procedimento da Oferta	36
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....	38
9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA	39
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	40
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador Líder e o Fundo	40
10.2. Relacionamentos do Administrador	40
10.3. Relacionamentos dos Gestores	41
10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder	42
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	43
11.1. Condições do Contrato de Distribuição	43
11.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	44
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	45
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	45
13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA	46
13.1. Regulamentos	46
13.2. Demonstrações financeiras dos Veículos Paralelos Private	46
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	47
14.1. Dados das Partes	47
14.2. Declarações.....	48
15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE	49
15.1. Prestadores de Serviços	49
15.2. Tributação	52
15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	56
15.4. Disponibilização do Regulamento	56

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES.....	59
ANEXO II	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO.....	71
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA	223

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de cotas da Primeira Emissão da **CLASSE MULTIESTRATÉGIA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.882.216/0001-73 ("**Classe Paralela Multiestratégia**"), e da **CLASSE INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 65.881.979/0001-08 ("**Classe Paralela Infraestrutura**") e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, os "**Veículos Paralelos Private**") nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

A presente Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão dos Veículos Paralelos Private durante o Período de Distribuição, na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado no Cronograma da Oferta, na página 29 deste Prospecto, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento da Classe Paralela Multiestratégia ("**Regulamento da Classe Paralela Multiestratégia**") e do regulamento da Classe Paralela Infraestrutura ("**Regulamento da Classe Paralela Infraestrutura**") e, em conjunto com o Regulamento da Classe Paralela Multiestratégia, os "**Regulamentos**", cujas versões vigentes foram disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da CVM em 25 de março de 2026.

Os Veículos Paralelos Private são administrados pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Administrador**") e geridos conjuntamente pela **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.** ("**Kinea Private Equity**") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** ("**Kinea Investimentos**") e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**"). Suas Cotas serão escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, e custodiadas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**" ou "**Custodiante**").

A Classe Paralela Multiestratégia tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento da Classe Paralela Multiestratégia.

A Classe Paralela Infraestrutura tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento da Classe Paralela Infraestrutura.

Para maiores informações sobre a política de investimento dos Veículos Paralelos Private, recomenda-se a leitura do item 3.1 "Destinação dos Recursos", nas páginas 16 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Cotas

Os Veículos Paralelos Private são classes únicas de Cotas, constituídas por cotas emitidas pelo respectivo Veículo Paralelo Private, que correspondem a frações ideais de seus patrimônios, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas respectivas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e nos Regulamentos.

Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto.pdf>

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente).

É permitido ao Administrador, aos Gestores e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão das Classes Alternativas Paralelas, observadas as disposições deste Prospecto, dos Regulamentos e da regulamentação aplicável.

A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil, a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada.

2.4. Negociação das Cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto nos Regulamentos, no Anexo e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores (o que não ocorrerá no mercado de balcão organizado junto à B3). Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições dos Veículos Paralelos Private por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ("**Preço de Emissão**"), que já inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido a seguir). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas referente ao Montante Total da Oferta e subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada

pelas Classes Alternativas Paralelas, sendo certo que o Custo Unitário de Distribuição poderá ser integralmente pago pela Classe Alternativa Paralela que realizar a primeira Chamada de Capital destinada a investimento.

Estima-se que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais, sejam de aproximadamente R\$ 996.772.444,90 (novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondendo o custo de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas relativas à Oferta, veja o item 11.2. “Demonstrativo do Custo da Distribuição”, na página 44 deste Prospecto.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais, é de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Integralização, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na Seção “Fatores de Risco” na página19 deste Prospecto.**

2.7. Subscrições Paralelas, Sistema de Alocação Flexível e Chamadas de Capital

No ato de subscrição das Cotas, além dos Boletins de Subscrição e Termos de Adesão ao Regulamento a serem celebrados com relação a cada Veículo Paralelo Private, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento Conjunto, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido Conjunto (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, na Classe Paralela Multiestratégia e/ou na Classe Paralela Infraestrutura, observado o disposto nos Regulamentos.

Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre os Veículos Paralelos Private, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e/ou as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private (“**Subscrições Paralelas**”). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio de Chamadas de Capital serão realizadas por cada um dos Veículos Paralelos Private de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada Veículo Paralelo Private.

Conforme disposto acima, em razão de: **(i)** as Chamadas de Capital poderem ser realizadas tanto na Classe Paralela Multiestratégia, quanto na Classe Paralela Infraestrutura; e **(ii)** cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada Chamada de Capital haverá um número equivalente de Cotas subscritas e não integralizadas do outro Veículo Paralelo Private (“**Cotas Sobressalentes**”), que serão objeto de cancelamento pelo Administrador, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada do respectivo Veículo Paralelo Private haverá cancelamento pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada do outro Veículo Paralelo Private (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

Chamadas de Capital

O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos do Anexo A e do Compromisso de Investimento Conjunto, na medida que identificar (i) oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pelos Veículos Paralelos Private de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos,

até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento Conjunto, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas dos Veículos Paralelos Private.

As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos no Anexo A dos Regulamentos, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração dos Veículos Paralelos Private.

As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação nos Veículos Paralelos Private, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá aos Cotistas Subsequentes que efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas dos Veículos Paralelos Private, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.6 do Anexo A dos Regulamentos.

Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.

O valor da somatória de todas as Chamadas de Capital para fins de realização de investimentos pelos Veículos Paralelos Private somado à somatória de todas as chamadas de capital para realização de investimentos pelo Veículo Paralelo Private estará limitado ao valor do Capital Comprometido Conjunto.

EM NENHUMA HIPÓTESE O COTISTA SERÁ CHAMADO A APORTAR RECURSOS ALÉM DO MONTANTE ESTABELECIDO EM SEU COMPROMISSO DE INVESTIMENTO CONJUNTO.

2.8 Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins deste Prospecto, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo,

dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **"(ii)"** a **"(v)"** acima; e/ou **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o item 8.12 "Procedimentos da Oferta" o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 36 e 20, respectivamente deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento Conjunto, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, mediante solicitação dos Gestores, nos termos dos Regulamentos, do Compromisso de Investimento Conjunto e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento Conjunto.

Cada Investidor deverá subscrever, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.10. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item **"(ii)"** acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3 "Destinação dos Recursos", na página 16 deste Prospecto.

2.11. Breve Resumo das Principais Características dos Veículos Paralelos Private

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NOS REGULAMENTOS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA OS REGULAMENTOS E OS ANEXOS DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DOS REGULAMENTOS E DOS ANEXOS DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS.

2.11.1. Prazo de Duração

Os Veículos Paralelos Private terão prazo de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item abaixo ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. (**"Prazo de Duração"**).

Na data deste Prospecto, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de dezembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início, sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 do Anexo dos Regulamentos que demandam deliberação assemblear.

O Administrador manterá os Veículos Paralelos Private em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

2.11.2. Objetivo dos Veículos Paralelos Private

Os Veículos Paralelos Private têm como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A dos Regulamentos.

2.11.3. Política de Investimento

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** Os Veículos Paralelos Private deverão investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos nos Regulamentos, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
- II. **AFAC:** Os Veículos Paralelos Private poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:
 - (i) os Veículos Paralelos Private possuam investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte dos Veículos Paralelos Private; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- III. **Derivativos:** Os Veículos Paralelos Private poderão realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação.
- IV. **Investimento no Exterior:** Os Veículos Paralelos Private não poderão investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

Caso o respectivo Veículo Paralelo Private possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo Outros Ativos, de emissão do Administrador, dos Gestores, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

Os investimentos dos Veículos Paralelos Private deverão ser feitos em consonância com suas respectivas políticas de investimento, e os Veículos Paralelos Private deverão participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Prazo de Aplicação de Recursos

O limite estabelecido no item 4.1 do Anexo A do Regulamento da Classe Paralela Infraestrutura não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura.

Sem prejuízo de eventuais flexibilizações legislativas futuras, atualmente, nos termos da redação vigente da Lei 11.478/07, a Classe Paralela Infraestrutura terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento da Classe Paralela Infraestrutura na CVM para iniciar suas atividades e até 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar inicialmente no limite previsto no item 4.1 do

Anexo A da Classe Paralela Infraestrutura, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe Paralela Infraestrutura tenha investido nos ativos previstos no Artigo 4º.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas da Classe Paralela Infraestrutura desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento da Classe Paralela Infraestrutura, do Anexo A da Classe Paralela Infraestrutura e dos Compromissos de Investimento, Cotas da Classe Paralela Infraestrutura adicionais a serem emitidas pelo Preço de Emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

As Cotas da Classe Paralela Infraestrutura adicionais a serem subscritas pelos Cotistas da Classe Paralela Infraestrutura nos termos do acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O limite estabelecido no item 4.1 do Anexo A do Regulamento da Classe Paralela Multiestratégia não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas da Classe Paralela Multiestratégia desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento da Classe Paralela Multiestratégia, do Anexo A e dos Compromissos de Investimento, Cotas da Classe Paralela Multiestratégia adicionais a serem emitidas pelo Preço de Emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

As Cotas da Classe Paralela Multiestratégia adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Para mais informações, veja o item 3.1 “Destinação de Recursos”, na página 16 deste Prospecto.

2.11.4. Distribuições aos Cotistas

Os recursos distribuídos pelos Veículos Paralelos Private, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação dos Gestores, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto nos Regulamentos.

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Classe ou, a critério dos Gestores, de forma proporcional **(a)** ao número de Cotas subscritas por cada Cotista, na hipótese de haver saldo de Valor de Equalização a ser pago no momento da amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos; ou **(b)** ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, na hipótese de não haver saldo de Valor de Equalização a ser pago no momento da amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos.

Os Veículos Paralelos Private não realizarão quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto nos Regulamentos.

Os recursos distribuídos pelos Veículos Paralelos Private, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação dos Gestores, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto nos Regulamentos.

2.11.5. Taxas dos Veículos Paralelos Private

Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição (incluindo a Taxa de Distribuição devida ao Coordenador Líder), será devida pela Classe uma Taxa Global, a contar da Data de Início, o valor correspondente:

(i) Para os Cotistas que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento, durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito;

(ii) Após o período de 12 (doze) meses contados da Data de Início, durante o Período de Investimentos: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Subscrito; e

(iii) Durante o Período de Desinvestimento: Durante o Período de Desinvestimento: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Integralizado da Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos (a) o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe atualizado anualmente pela variação do IPCA desde seu desinvestimento (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento a Classe); e (b) o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores.

A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

O Capital Subscrito e o Capital Integralizado dos Veículos Paralelos Private a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

A segregação dos valores da Taxa Global, para fins de ciência da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de distribuição estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii/> e, a partir de 29 de maio de 2026 acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pelos Veículos Paralelos Private, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelos Veículos Paralelos Private em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas aos Gestores.

Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelos Veículos Paralelos Private ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para os Veículos Paralelos Private e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, os Veículos Paralelos Private continuarão pagando a parcela da Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores (i) a Taxa de Gestão devida aos Gestores deverá ser paga pelos Veículos Paralelos Private aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para os Veículos Paralelos Private, e (ii) a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para os Veículos Paralelos Private, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de

Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pelos Veículos Paralelos Private aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 do Anexo A até o desinvestimento integral dos Veículos Paralelos Private nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da Taxa de Gestão devida aos Gestores ou Taxa de Performance.

Nas hipóteses substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração dos Veículos Paralelos Private.

Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada acima, será paga diretamente pelos Veículos Paralelos Private, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido dos Veículos Paralelos Private.

Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima e deste item (iii), observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance, caso aplicável nos termos do Regulamento e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e
- (iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Salvo em caso de destituição ou renúncia dos Gestores de quaisquer os Veículos Paralelos Private, ao final do prazo de duração dos Veículos Paralelos Private e quando da liquidação dos Veículos Paralelos Private, caso os Gestores tenham recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste item, considerando as aplicações conjuntas dos Cotistas no Veículos Paralelo Private, o Mecanismo de Clawback será acionado.

O Mecanismo de Clawback poderá ser exercido por meio da renúncia do recebimento, pagamento, abatimento e/ou desconto ou outro elemento que atinja o resultado previsto de parte da Taxa de Performance ou por meio da renúncia de parte da taxa de performance da Classe Paralela Private.

Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas dos Veículos Paralelos Private e/ou de eventuais fundos investidos após a Data de Primeiro Fechamento ("**Cotista(s) Subsequente(s)**") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis-à-vis ao Capital Subscrito Total do Veículo Paralelo Private ou da Estratégia, conforme o caso, na data de cálculo do Ajuste Temporal, a ser pago pelo Cotista Subsequente ao Veículo Paralelo Private e/ou ao Veículo da Estratégia em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Último Fechamento ("**Ajuste Temporal**"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas

Onde:

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

Ki = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";

P = Participação do Cotista Subsequente no Veículo Paralelo Private na data de cálculo do ajuste temporal como percentual do Capital Subscrito Total de cada Veículo Paralelo Private e/ou da Estratégia;

Ci = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

Hurdle = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior.

Os recursos arrecadados pelos Veículos Paralelos Private a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 12.6 do Anexo A dos Regulamentos, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido Conjunto e serão incorporados ao patrimônio dos Veículos Paralelos Private.

Os subscritores de Cotas dos Veículos Paralelos Private estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

2.11.6. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo A, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo estabeleceram quórum

qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme Regulamento e seu Anexo A, apresentado na forma do Anexo IV a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante sistema eletrônico ou e-mail. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas, assim como a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas por telefone ou vídeo videoconferência, nos termos do estabelecido no Regulamento.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Regulamento e no Anexo e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da emissão da consulta por meio eletrônico, para manifestação. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador para cada consulta formal a ser realizada.

Assembleia Geral de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos dos Regulamentos, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis dos Veículos Paralelos Private, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração dos Regulamentos, para alteração dos quóruns previstos no item 3.2 dos Regulamentos;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração dos Regulamentos, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 3.2 dos Regulamentos;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação dos Veículos Paralelos Private ou eventual liquidação dos Veículos Paralelos Private;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração dos Veículos Paralelos Private.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Assembleia Especial de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos do Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria		Quórum Mínimo de Aprovação
(i)	demonstrações contábeis dos Veículos Paralelos Private, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii)	destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii)	destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(iv)	destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v)	a emissão e distribuição de novas Cotas dos Veículos Paralelos Private, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação dos Veículos Paralelos Private;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii)	alteração do Anexo A para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii)	alteração do Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(ix)	a alteração das disposições do Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelos Veículos Paralelos Private;	Maioria das Cotas Subscritas
(x)	outras alterações do Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 dos Regulamentos;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi)	aumento do Capital Autorizado previsto no Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xii)	aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii)	alteração do Prazo de Duração da Classe dos Veículos Paralelos Private;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xiv)	redução do Período de Investimento dos Veículos Paralelos Private;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xv)	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi)	pedido de declaração judicial de insolvência dos Veículos Paralelos Private;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvii)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xviii)	aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xix)	a inclusão de encargos não previstos no Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xx)	aprovação do pagamento de Encargos não previstos no Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1 dos Regulamentos;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxi)	a aprovação de desinvestimento dos Veículos Paralelos Private em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação aos Veículos Paralelos Private e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxii)	deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 do Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas dos Veículos Paralelos Private; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento Conjunto, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

	Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxv)	a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave dos Veículos Paralelos Private; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxvi)	a alteração das formas de liquidação dos Veículos Paralelos Private previstas no item 15.3 do Anexo A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

2.11.7. Novas Emissões de Cotas

Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da Primeira Emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes dos Veículos Paralelos Private, mediante comunicação prévia.

Os Veículos Paralelos Private podem emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Anexo A dos Regulamentos.

Os Cotistas dos Veículos Paralelos Private não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

2.11.8. Inadimplência

O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse das Classes Alternativas Paralelas:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto o item abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação das Classes Alternativas Paralelas), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação das Classes Alternativas Paralelas;
- (iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos do Anexo A dos Regulamentos;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, **(a)** alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido das Classes Alternativas Paralelas na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos às Classes Alternativas Paralelas, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas; ou **(b)** caso venha a ser autorizada recompra de cotas pela CVM para fundos de investimento em participações, determinar a recompra de tais Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente no limite de deságio descrito no item (a) acima, independente de aprovação em Assembleia de Cotistas; e

- (v) contrair empréstimos em nome das Classes Alternativas Paralelas para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome das Classes Alternativas Paralelas, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do 10.9.1(iv), "(a)", será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pelas Classes Alternativas Paralelas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

Ao aderir aos Regulamentos, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos nos Regulamentos, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista deverá observar o método de Negociação das Cotas.

2.11.9. Liquidação dos Veículos Paralelos Private

As Classes Alternativas Paralelas poderão ser liquidadas antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento das Classes Alternativas Paralelas nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iv) na hipótese prevista no item 2.5.1 do Anexo A dos Regulamentos; e/ou (v) nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Anexo A dos Regulamentos.

Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido das Classes Alternativas Paralelas, deduzidos os Encargos necessários à liquidação das classes alternativas paralelas, nos termos do Anexo A, dos Regulamentos e da regulamentação aplicável.

2.11.10. Solução de Controvérsias – Arbitragem

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto nos Regulamentos, no Anexo e nos demais documentos dos Veículos Paralelos Private e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, nos termos do item 9.1. e seguintes dos Regulamentos, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.11.11. Equipe-Chaves

Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("**Equipe-Chave**").

A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no apenso II dos Regulamentos ("**Grupo A**"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no apenso II dos Regulamento, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração dos Regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("**Grupo B**"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **apenso II** dos Regulamentos, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no apenso II dos Regulamentos; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no apenso II dos Regulamentos, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe.

AS COTAS NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E, COM ISSO, OS INVESTIDORES NÃO CONTARÃO COM UMA ANÁLISE DE RISCO INDEPENDENTE REALIZADA POR UMA EMPRESA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (EMPRESA DE RATING). CABERÁ AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER AS COTAS, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS, INCLUSIVE, MAS NÃO SOMENTE, AQUELES DESCRITOS NESTE PROSPECTO.

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento às políticas de investimento dos Veículos Paralelos Private, isto é, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do respectivo Veículo Paralelo Private será mantido investido em Ativos Alvo a serem selecionados pelos Gestores, nos termos dos Regulamentos. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Outros Ativos.

A Classe Paralela Infraestrutura realizará investimentos em Sociedades Alvo ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura.

3.1.1. Coinvestimento

Na hipótese de quaisquer dos Veículos Paralelos Private não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério, uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o coinvestimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento das Classes Alternativas Paralelas.

3.1.2 Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Os Gestores não estabeleceram objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento dos Veículos Paralelos Private.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, os Gestores não vislumbram fonte alternativa de recursos para os Veículos Paralelos Private atingirem seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativo-Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 “Distribuição Parcial da Oferta” e do fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” nas páginas 36 e 19 deste Prospecto.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Desde que observado o disposto nos Regulamentos, os Veículos Paralelos Private poderão realizar de Potenciais Transações de Rebalanceamento com os Veículos da Estratégia (conforme termos definidos abaixo e no Regulamento), situação esta que configura potencial conflito de interesses nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Para os fins deste Prospecto, “**Potenciais Transações de Rebalanceamento**” significam potenciais transações de alienações de ativos elegíveis a serem realizadas entre os Veículos Paralelos Private e Veículos da Estratégia com o objetivo de equalizar investimentos nos Ativos Alvo.

Dessa forma, a potencial realização de Potenciais Transações de Rebalanceamento, desde que atendidos os critérios mínimos, dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em assembleias de Cotistas dos Veículos Paralelos Private, após o encerramento da Oferta, a serem realizadas por meio do procedimento de consulta formal descrito nos Regulamentos (“**Consultas Formais de Conflito de Interesses**”), observado o quórum previsto nos Regulamentos e na Resolução CVM 175, ocasião em que os Cotistas deverão deliberar sobre:

- (i) Aprovação da possibilidade de realização de Potenciais Transações de Rebalanceamento entre os Veículos Paralelos Private e os Veículos da Estratégia.

A aprovação da matéria descrita no item "(i)" acima implicará na aprovação da possibilidade de haver Potenciais Transações de Rebalanceamento. As Potenciais Transações de Rebalanceamento, deverão estar sujeitas aos seguintes critérios mínimos ("**Critérios Mínimos**"):

- a) **Proporções de investimentos:** A definição da quantidade de ativos elegíveis a investimento pelos Veículos Paralelos Private ("**Ativos Elegíveis**") que serão objeto das Potenciais Transações de Rebalanceamento observará a proporção do capital subscrito total dos Veículos da Estratégia, de um lado, e dos Veículos Paralelos Private, de outro, apurados na data de realização das Potenciais Transações de Rebalanceamento;
- b) **Compensação financeira:** compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pelos Veículos da Estratégia nos Ativos Elegíveis, multiplicado por uma taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano;
- c) **Prazo:** as Potenciais Transações de Rebalanceamento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a Data do Último Fechamento; e
- d) **Aderência à política de investimento dos Veículos Paralelos Private:** as Potenciais Transações de Rebalanceamento deverão observar os termos e condições da política de investimento dos Veículos Paralelos Private.

- (ii) Aprovação da possibilidade de realização de até 5 (cinco) cisões parciais do Patrimônio Líquido dos Veículos Paralelos Private ("**Cisão**") para constituição e/ou incorporação dos Veículos da Estratégia e da autorização para que o Administrador e os Gestores, conforme o caso, pratiquem todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Cisão; e

- (iii) Aprovação da ratificação dos seguintes encargos da Classe previstos no item 14.1, incisos "(xvi)", "(xvii)", "(xviii)", "(xix)" e "(xx)" dos Anexos aos Regulamentos ("**Encargos Complementares**"):

"14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo: [...]"

- (i) *despesas inerentes à organização, convocação e realização de reuniões com Cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, locação de espaços, materiais e serviços de apoio logístico;*
- (ii) *despesas com a realização ou participação em eventos relacionados às atividades do Fundo ou das Sociedades Investidas, tais como conferências do setor de infraestrutura, seminários e fóruns de investimento, incluindo custos de viagens, inscrição, locação de espaços, materiais institucionais e serviços de apoio logístico;*
- (iii) *despesas com a realização de pesquisas, estudos e análises voltadas à identificação, prospecção e avaliação de oportunidades de investimento para o Fundo, incluindo honorários de consultores e assessores especializados, acesso a bases de dados setoriais, viagens, estudos de viabilidade técnica e econômica e outros serviços de assessoria contratados para subsidiar as decisões de investimento dos Gestores;*
- (iv) *despesas com due diligence de investimentos e desinvestimentos relacionadas com custos com viagens, honorários de assessores técnicos, financeiros, jurídicos e ambientais contratados para avaliação de Ativos-Alvo;*
- (v) *despesas com monitoramento de Sociedades Investidas, relacionadas com custos com viagens, inspeções técnicas, consultores de acompanhamento;"*

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento Conjunto, serão convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, e consoante modelo anexo ao Compromisso de

Investimento Conjunto para fins de deliberação, favorável ou não, ou, ainda, para fins de abstenção do voto, a critério exclusivo do Investidor, através das Consultas Formais de Conflito de Interesses, para deliberar sobre a realização de Potenciais Transações de Rebalanceamento, a efetivação da Cisão, bem como a ratificação dos Encargos Complementares.

As Consultas Formais de Conflito de Interesses a serem disponibilizadas aos Investidores contarão com previsão expressa a respeito dos conflitos de interesses acima descritos a serem descaracterizados com a aprovação da matéria acima descrita e ao respectivo conteúdo informacional que os descrevam, conforme disposto na presente seção do Prospecto.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio das Consultas Formais de Conflito de Interesses assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto das deliberações acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e estará sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE. Caso formalizada a manifestação de voto descrita acima e constante nos Compromissos de Investimento Conjunto, tal formalização poderá ser alterada, revogada ou cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado nas Consultas Formais de Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br, com cópia para os Gestores no seguinte endereço eletrônico: cliente@kinea.com.br.

Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio das Consultas Formais de Conflito de Interesses, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Os Gestores não estabeleceram objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento dos Veículos Paralelos Private.

Os Gestores não vislumbram fonte alternativa de recursos para os Veículos Paralelos Private atingirem seu objetivo.

Antes de tomar uma decisão de investimento nos Veículos Paralelos Private, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e nos Regulamentos, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos dos Veículos Paralelos Private, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para os Veículos Paralelos Private, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros dos Veículos Paralelos Private, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pelos Veículos Paralelos Private não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio dos Veículos Paralelos Private e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos dos Veículos Paralelos Private estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para os Veículos Paralelos Private e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

4.1. Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 33 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, os Veículos Paralelos Private terão menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração dos Veículos Paralelos

Private, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e aos Veículos Paralelos Private

Riscos de Maior Materialidade

(v) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas

Embora os Veículos Paralelos Private tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Veículos Paralelos Private e, portanto, da carteira de investimentos dos Veículos Paralelos Private e o valor das Cotas. Os investimentos dos Veículos Paralelos Private poderão ser feitos em companhias fechadas, que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Veículos Paralelos Private quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos dos Veículos Paralelos Private e das Cotas. Os Veículos Paralelos Private poderão ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto nos Regulamentos, os Gestores poderão outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, os Veículos Paralelos Private tentem negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição dos Gestores e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores

Em determinadas situações de destituição dos Gestores com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo os Gestores permanecerão no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e os Veículos Paralelos Private deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição dos Gestores sem Justa Causa, observado o disposto nos Regulamentos. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelos Veículos Paralelos Private, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos dos Regulamentos. A destituição sem Justa Causa dos Gestores poderá dificultar a contratação de futuros gestores para os Veículos Paralelos Private tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa

de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** os Veículos Paralelos Private podem ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e os Veículos Paralelos Private.

Riscos de Média Materialidade

(vii) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

Os Veículos Paralelos Private poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão dos Gestores e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelos Gestores ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, os Veículos Paralelos Private poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostos a decisões tomadas pelos Gestores em relação à governança das Sociedades Investidas.

(viii) Risco de investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras

A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir em ativos no exterior e, consequentemente, a performance da Classe Paralela Multiestratégia pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe Paralela Multiestratégia investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Paralela Multiestratégia. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe Paralela Multiestratégia forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como **(i)** instabilidade política e econômica; **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio; **(v)** volatilidade de preço; **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; **(vii)** flutuação das taxas de câmbio; e **(viii)** diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que os Gestores avaliarão esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe Paralela Multiestratégia em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(ix) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

Os Veículos Paralelos Private poderão investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão dos Gestores e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pelos Veículos Paralelos Private, caso em que os Veículos Paralelos Private poderão deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(x) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

Os Regulamentos estabelecem situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(xi) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

Os Veículos Paralelos Private, constituídas sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que os Veículos Paralelos Private tenham disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação dos Veículos Paralelos Private. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como os Veículos Paralelos Private) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos nos Veículos Paralelos Private de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) Risco de concentração dos investimentos dos Veículos Paralelos Private

Os Veículos Paralelos Private deverão aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos dos Veículos Paralelos Private em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelos Veículos Paralelos Private em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que os Veículos Paralelos Private estão expostas.

Riscos de Menor Materialidade

(xiii) Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos Veículos Paralelos Private estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelos Veículos Paralelos Private poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

(xiv) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre os Veículos Paralelos Private

Os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido pela Classe Paralela Multiestratégia, pela Classe Paralela Infraestrutura ou pela Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer dos Veículos Paralelos Private. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pelos Veículos Paralelos Private, os Gestores poderão realizar chamadas de capital em quaisquer dos Veículos Paralelos Private para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais dos Veículos Paralelos Private.

(xv) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que os Veículos Paralelos Private encontrem oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido dos Veículos Paralelos Private representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos dos Regulamentos, os Veículos Paralelos Private podem não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos às Veículos Paralelos Private e aos Cotistas; ou **(ii)** os Veículos Paralelos Private não encontrem oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

4.3. Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xvi) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

Os Veículos Paralelos Private poderão investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações dos Veículos Paralelos Private.

(xvii) Risco de Regulação e Intervenção Estatal

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento dos Veículos Paralelos Private, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações dos Veículos Paralelos Private.

(xviii) Risco Relacionado a Editais de Licitação

Os Veículos Paralelos Private, ao investirem em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, celebram contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle dos Veículos Paralelos Private. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xix) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xx) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou

transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre os Veículos Paralelos Private. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. Os Veículos Paralelos Private não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle dos Veículos Paralelos Private. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro dos Veículos Paralelos Private.

Risco Operacional

Os Veículos Paralelos Private poderão sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual os Veículos Paralelos Private transacionem, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pelos Os Veículos Paralelos Private, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

(xxi) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xxii) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações dos Veículos Paralelos Private.

Adicionalmente, caso os Veículos Paralelos Private venham a emitir novas Cotas ou caso seja criada classe ou subclasse, nos termos do Anexo A aos Regulamentos, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração dos Regulamentos. Tais alterações poderão afetar o modo de operação dos Veículos Paralelos Private de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

4.4. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxiii) Riscos de alterações nas Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nos Veículos Paralelos Private e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nos Veículos Paralelos Private, na forma da legislação em vigor; **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iii)** criação de tributos, bem como; **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos

tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar os Veículos Paralelos Private e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis os Veículos Paralelos Private e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Veículos Paralelos Private e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista não-residente precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista não-residente. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais cotistas não-residentes.

(xxv) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos dos Gestores

Os Regulamentos preveem a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados dos Veículos Paralelos Private e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxvi) Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxvii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados dos Veículos Paralelos Private e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

Os Veículos Paralelos Private também estão sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade dos Veículos Paralelos Private em investirem os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Veículos Paralelos Private; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. Os Veículos Paralelos Private desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os Veículos Paralelos Private e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxix) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

Os Veículos Paralelos Private e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Veículos Paralelos Private e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados dos Veículos Paralelos Private e a rentabilidade dos Cotistas.

4.5. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxx) Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações dos Veículos Paralelos Private, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira dos Veículos Paralelos Private.

4.6. Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxxi) Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis dos Veículos Paralelos Private nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os Veículos Paralelos Private poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para os Veículos Paralelos Private, as quais permanecerão expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar os Veículos Paralelos Private a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos dos Regulamentos.

Risco relacionado ao uso de derivativos

Os Regulamentos estabelecem que os Veículos Paralelos Private poderão realizar operações em mercados de derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação. Os Veículos Paralelos Private estão sujeitos ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade dos Veículos Paralelos Private, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. A posição dos Veículos Paralelos Private poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo dos Veículos Paralelos Private, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência dos Veículos Paralelos Private. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

4.7. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxxii) Liquidação Antecipada dos Veículos Paralelos Private

Os Regulamentos estabelecem hipóteses de liquidação antecipada dos Veículos Paralelos Private. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelos Veículos Paralelos Private (conforme aplicável), não sendo devida pelos Veículos Paralelos Private, pelo Administrador, pelos Gestores ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.8. Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxiii) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

Os Regulamentos preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento dos Veículos Paralelos Private em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido dos Veículos Paralelos Private, implicando em custos que podem impactar o resultado dos Veículos Paralelos Private.

(xxxiv) Risco de alocação de oportunidades de investimento

Os Gestores estão (e poderão estar) envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas às Veículos Paralelos Private, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Veículos Paralelos Private.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades dos Veículos Paralelos, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

Riscos de Média Materialidade

(xxxv) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda, não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo os Veículos Paralelos Private, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, os Veículos Paralelos Private e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxvi) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Veículos Paralelos Private poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade dos Veículos Paralelos Private.

(xxxvii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas aos Veículos Paralelos Private e seus Cotistas.

(xxxviii) Risco Relacionados ao Ajuste Temporal

Os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto de Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE.

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta;

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	25/03/2026
2	Divulgação do Comunicado ao Mercado da Primeira Modificação da Oferta ⁽⁴⁾ Republicação deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta	30/03/2026
3	Início do Período de Subscrição	01/04/2026
4	Encerramento do Período de Subscrição	17/09/2026
5	Data máxima de realização do Procedimento de Alocação	18/09/2026
6	Data máxima de divulgação do Anúncio de Encerramento	21/09/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, dos Gestores e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

⁽³⁾ Attingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Subscrição poderá ser encerrado a qualquer momento, pelo Administrador e pelos Gestores, de comum acordo com o Coordenador Líder.

⁽⁴⁾ Cronograma alterado em decorrência do Comunicado ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) sobre a Primeira Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 30 de março de 2026, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, da B3 e da CVM, para refletir a alteração do Montante Mínimo por Investidor.

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo Investidor, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Caso a **(i)** Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer



tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas dos Veículos Paralelos Private, não há histórico de negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas dos Veículos Paralelos Private, não há cotistas para eventual exercício de direito de preferência.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas dos Veículos Paralelos Private, não há qualquer potencial de diluição econômica.

6.4. Preço das Cotas e Justificativa

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelos Veículos Paralelos Private. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado no Ato de Aprovação da Oferta que aprovou os termos e condições da Primeira Emissão, tendo em vista que na data de celebração do Ato de Aprovação da Oferta dos Veículos Paralelos Private não possuía Cotistas.

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas serão registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores (o que não ocorrerá no mercado de balcão organizado junto à B3). Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições dos Veículos Paralelos Private por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de Know-Your-Client aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 19 A 19 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE ESTÃO EXPOSTOS, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E/OU SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da SRE, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelos Veículos Paralelos Private e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, e o parágrafo segundo, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com os Gestores, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelos Veículos Paralelos Private, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESAO À OFERTA.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelos Veículos Paralelos Private, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que informem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio

eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação ou cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 19 deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, NOS REGULAMENTOS E NOS ANEXOS A, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

7.4 Modificação da Oferta

Em 30 de março de 2026, foi publicado comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta (“**Primeira Modificação da Oferta**” e “**Comunicado ao Mercado**”, respectivamente), em virtude da alteração do Montante Mínimo por Investidor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Tendo em vista que até a presente data não houve adesão de Investidores à Oferta, não será aberto prazo para desistência, nos termos da Resolução CVM 160.

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta **não** se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgates de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

8.3. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelos Gestores por meio do Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta, conforme ANEXO II “Ato de Aprovação da Oferta”.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão dos Veículos Paralelos Private, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência dos Gestores e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelos Gestores, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

No momento desta Oferta, as Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado organizado. No entanto, durante o Prazo de Duração, as Cotas poderão vir a ser negociadas em bolsa de valores ou mercado organizado, a exclusivo critério do Administrador, conforme disposto do Anexo e neste Prospecto.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), o Coordenador Líder recomendou formalmente, à Classe e aos Gestores, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado.

8.8. Contrato de estabilização

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas dos Veículos Paralelos Private, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Montante Mínimo por Investidor**”).

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) de Cotas totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado na Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e na Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, em razão do Sistema de Alocação Flexível.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.5 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 19 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 19 deste Prospecto.**

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores Qualificados;
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso **“(iii)”** abaixo;

- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)” e “(viii)” abaixo;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no Rito Automático sem procedimento de *bookbuilding*, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;
- (vii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no item 11.1 deste Prospecto;
- (viii) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, em data especificada no “Cronograma Indicativo da Oferta” previsto no Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores e o Administrador, se serão emitidas Cotas Adicionais, sendo certo que poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (ix) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao Público-Alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio **discricionário** a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seus Pedidos de Subscrição ou Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição de Cotas sejam atendidas parcialmente, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de Distribuição Parcial;
- (x) caso o Coordenador Líder receba ordens de investimento em Cotas da Classe Paralela Multiestratégia superiores ao Limite de Participação Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, a ser verificado no âmbito do Procedimento de Alocação, a quantidade excedente não será distribuída;
- (xi) as Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento;
- (xii) nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta na ordem de investimento e nos Boletins de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante

Mínimo da Oferta sendo certo que, neste caso, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou o montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição;

- (xiii) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação dos Ofertantes sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e
- (xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Gestores e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e os Veículos Paralelos Private serão liquidadas.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com os Gestores, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.2. Relacionamentos do Administrador**10.2.1. Relacionamento do Administrador com os Gestores:**

Na data deste Prospecto, o Administrador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e os Gestores mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** os Gestores foram em conjunto com o Administrador são prestadores de serviços essenciais do Fundo; e **(ii)** os Gestores prestam serviços de gestão de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, os Gestores atuam na qualidade de gestores dos seguintes fundos de investimentos em participações administrados pelo Administrador, além dos próprios fundos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.754.355/0001-16
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	42.754.352/0001-82
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	48.967.267/0001-89
KINEA I PRIVATE EQUITY FIP MULTIESTRATÉGIA	10.545.324/0001-69
FIP KINEA PRIVATE EQUITY III - MULTIESTRATÉGIA	15.478.997/0001-67
KINEA CO-INVESTIMENTO III FIP MULTIESTRATÉGIA	14.298.866/0001-35
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER FIP MULTIESTRATÉGIA	26.845.498/0001-87
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FIP MULTIESTRATÉGIA	29.328.787/0001-05
KINEA CO-INVESTIMENTO IV WISER FIP MULTIESTRATÉGIA	32.159.520/0001-38
KINEA VENTURES FIP MULTIESTRATÉGIA	32.864.313/0001-84
KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.536.198/0001-00
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.535.122/0001-60
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.745.796/0001-99
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	41.776.922/0001-72
KINEA PRIVATE EQUITY V COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.737.028/0001-56
KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	50.659.202/0001-18

10.2.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador, o Coordenador Líder e o Custodiante integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Custodiante mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Custodiante foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos que compõem a carteira dos Veículos Paralelos Private; e (ii) o Custodiante presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Custodiante. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento e suas respectivas classes de investimento.

No momento da constituição dos Veículos Paralelos Private não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

10.2.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.3. Relacionamentos dos Gestores

10.3.1. Relacionamento dos Gestores com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder e os Gestores mantinham, na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, as seguintes relações: o Coordenador Líder já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que os Gestores também exerciam a atividade de gestão. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder nas seguintes ofertas dos Gestores: **(i)** 6ª Emissão do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado; **(ii)** 1ª e 2ª Emissão do Kinea Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário; **(iii)** 4ª Emissão do Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário; **(iv)** 2ª Emissão do Kinea Unique HY CDI Fundo de Investimento Imobiliário; **(v)** 1ª Emissão do Kinea Oportunidades Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário; **(vi)** 1ª Emissão do Kinea Oportunidades Agro I Fiagro-Imobiliário; **(vii)** 6ª Emissão do Kinea High Yield CRI Fundo de Investimento Imobiliário - FII; **(viii)** 1ª Emissão do Kinea Agro Income USD Fiagro-Imobiliário; **(ix)** 4ª Emissão do Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário Kinea FII; e **(x)** 8ª Emissão do Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII, sendo que a remuneração do Coordenador Líder está descrita nos documentos das respectivas ofertas.

Os Gestores são entidades credenciadas pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. Os Gestores, por conta da regulamentação aplicável, são segregados fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição dos Veículos Paralelos Private, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e como Custodiante e dos Gestores como gestores do Fundo.

10.3.2. Relacionamento entre dos Gestores e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.



Os Gestores não mantêm, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelos Gestores.

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder

10.4.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Coordenador Líder presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

11.1. Condições do Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 24 de março de 2026, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado à integral satisfação das seguintes condições até a divulgação do Anúncio de Início nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem as quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir efeitos ("Condições Precedentes da Distribuição"):

- (i) obtenção do registro automático na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Prospecto e o Anúncio de Início divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelos Gestores no Contrato de Distribuição sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelos Gestores constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e aos Gestores, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que os Veículos Paralelos Private estão devidamente autorizados a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e dos Gestores possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta dos quais são parte;
- (iv) toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelos Gestores e por seus assessores legais e todos os documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme aplicável;
- (v) o Administrador e os Gestores tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Veículos Paralelos Private, pelo Administrador e pelos Gestores nos documentos da Oferta;
- (vi) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data da primeira subscrição das Cotas, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas aos Veículos Paralelos Private e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelos Gestores;
- (vii) conclusão da análise da regularidade jurídica dos documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, dos Gestores e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii) tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e dos Gestores em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (ix) não existência de decisão judicial ou administrativa acerca de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 pelos GESTORES, pelo Administrador, pelos Veículos Paralelos Private; e

- (x) estejam sendo cumpridas pelas partes todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160, da regulamentação aplicável da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis.

Remuneração do Coordenador Líder

Será devido pelos Veículos Paralelos Private ao Coordenador Líder, pelos serviços descritos no Contrato de Distribuição ("Remuneração"):

- (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total de Cotas subscritas no âmbito da Oferta multiplicado pelo Preço de Emissão, a título de comissionamento de estruturação;
- (ii) Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, 100% da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores; e após o período de 12 (doze) meses contados da Data de Início, 30% (trinta por cento) da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores no âmbito dos Veículos Paralelos Private; e
- (iii) 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos aos Gestores a título de Taxa de Performance, desde que efetivamente recebidos pelos Gestores, observadas as demais considerações do Contrato de Distribuição.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM "DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO" ABAIXO, O ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER CONSIDERAM NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo II "Ato de Aprovação da Oferta", bem como os itens 8.11 "Plano de Distribuição", 8.12 "Procedimento da Oferta" e 8.13 "Período de Distribuição e Encerramento da Oferta", nas páginas 36 a 38 e seguintes deste Prospecto.

11.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissionamento de Estruturação ^{(2) (3)}	2.000.000,00	0,20%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	203.856,75	0,02%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	300.000,00	0,03%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	10.627,00	0,00%
Despesas com Assessores Legais (custo bruto)	663.071,35	0,07%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾	50.000,00	0,00%
Total	3.227.555,10	0,32%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais.

⁽³⁾ O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração que será deduzida dos valores devidos aos Gestores a título de Taxa Global e da Taxa de Performance, previsto no item "Remuneração do Coordenador Líder" deste Prospecto. Referidos valores serão descontados da remuneração devida aos Gestores, razão pela qual não haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto.

⁽⁴⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com viagens, traduções, impressões, dentre outros.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

Não aplicável.

13.1. Regulamentos

A versão vigente do **(i)** Regulamento do Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada; e do **(ii)** Regulamento Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada foram aprovadas nos termos do Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta, na forma do ANEXO IV – Regulamento do Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e do ANEXO V – Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada deste Prospecto, respectivamente.

Os Regulamentos podem vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, os Regulamentos devem ser consultados através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, dos Gestores e da CVM, conforme previstas no item 14.1 na página 47 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras dos Veículos Paralelos Private

Tendo em vista que os Veículos Paralelos Private se encontram em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras dos Veículos Paralelos Private.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador	Coordenador Líder
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Cibele O. Bertolucci / Ana Beatriz Brito Pinto E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br
Gestores	
KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-080, São Paulo - SP At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br	KINEA INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, São Paulo - SP At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br
Escriturador	Custodiante
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 4004-3131 E-mail: Sistema de Fale Conosco do website www.itaucorretora.com.br Website: www.itaucorretora.com.br	ITAÚ UNIBANCO S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br
Assessores Legais dos Veículos Paralelos Private e dos Gestores	Assessores Legais do Coordenador Líder
MATTOS FILHO ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, CEP 01403-003, São Paulo - SP At.: Flávio Lugão / Pedro Pessoa E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / pedro.pessoa@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: https://www.mattosfilho.com.br/	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Bernardo Kruehl / Victor Vieira E-mail: blima@stoccheforbes.com.br / vvieira@stoccheforbes.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: https://www.stoccheforbes.com.br/

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS E DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, PELOS GESTORES E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 30 DE MARÇO DE 2026.

OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE ENCONTRAM-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA OS REGULAMENTOS E OS ANEXOS DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DOS REGULAMENTOS E DOS ANEXOS DOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS

15.1. Prestadores de Serviços

15.1.1. Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.1.2. Breve histórico dos Gestores

15.1.2.1. Visão geral

Os Veículos Paralelos Private tem sua Carteira gerida pela: **(i) KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013; e **(ii) KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007. Os Gestores são focados na execução de compra de participação minoritária em empresas brasileiras com time experiente, histórico (*track record*) consistente e abordagem estratégica.

Os Gestores iniciaram suas atividades como uma área de negócios da Kinea Investimentos, empresa criada em 24 de agosto de 2007 pelo Itaú Unibanco (o qual faz parte do Conglomerado Itaú, uma das maiores instituições financeiras da América Latina, com aproximadamente R\$ 2,5 trilhões de ativos sob gestão¹) e pelos seus sócios executivos, como uma empresa especializada na gestão de investimentos alternativos específicos, referida abaixo como “Kinea Investimentos”, sendo uma casa independente na gestão de recursos. A atuação da Kinea Investimentos é realizada por meio de cinco segmentos principais, quais sejam **(i) Fundos Líquidos**, com estratégia em investimentos líquidos a nível Brasil e

¹ Fonte: Gestores e release do Itaú Unibanco.

Global, fundado em 2007, hoje com R\$ 85,3 bilhões AUM¹; **(ii) Fundos Imobiliários**, com estratégia de mercado imobiliário brasileiro, fundado em 2008, hoje com R\$ 39,7 bilhões AUM¹; **(iii) Private Equity**, fundado em 2009, com estratégia de participação minoritária em empresas brasileiras, hoje com R\$ 5,8 bilhões AUM¹; **(iv) Infraestrutura**, focado no financiamento em infraestrutura brasileira, fundado em 2016, hoje com R\$ 15,0 bilhões AUM¹; **(v) Private Equity Infra**, hoje com R\$ 2,2 bilhões AUM; e **(vi) Agronegócio**, hoje com R\$ 2,4 bilhões AUM¹.



Os times de investimento da Kinea Investimentos operam de maneira independente (sem interferências na decisão de investimentos entre as estratégias) e com recursos de *middle* e *back-office* compartilhados. Os Gestores contam com 18 anos de história, cerca de 212 especialistas do time de gestão, para gerir aproximadamente R\$ 150,4 bilhões de ativos sob gestão.

18 ANOS DE HISTÓRICO CONSISTENTE



Em outubro de 2009 as atividades de *Private Equity* da Kinea Investimentos foram segregadas em uma nova empresa, por ex-executivos do AIG Capital Partners, fundando-se os Gestores. A Kinea Private Equity é dedicada à atuação em *Private Equity* e foco na execução de investimentos em empresas brasileiras e conta com um time experiente e coeso composto por 14 (quatorze) profissionais de investimento liderados por um grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 20 (vinte) anos executando a mesma estratégia de investimento minoritária por múltiplos ciclos econômicos no Brasil, além extensiva rede de contatos local, o que impulsiona a originação de *deals* proprietários.

A Kinea Private Equity possui um histórico único em **Private Equity** no Brasil, com **(i)** alta consistência nos resultados de seus investimentos, **(ii)** nenhuma perda de capital, **(iii)** disciplina na seleção de ativos, resultando em portfólio com liquidez, tendo já realizado 9 (nove) desinvestimentos, sendo 7 (sete) destes para líderes globais ou locais em seus setores de atuação¹.

Ainda, a Kinea Investimentos possui uma abordagem singular com relação à ativos de Infraestrutura, com mais de 50 (cinquenta) transações realizadas por meio de 120 (cento e vinte) fundos distintos, adotando protagonismo nos projetos, com participação ativa no monitoramento das companhias investidas, buscando a geração de valor. A Kinea Investimentos possui um time qualificado e com experiência em diversos elos da cadeia do investimento nos ativos de infraestrutura¹.

As sinergias entre os segmentos de *Private Equity* e Infraestrutura, focado em dívida, somada à percepção de uma necessidade do setor de infraestrutura por capital associativo e de longo prazo, deram origem ao novo segmento de atuação de ambas as gestoras, o **Kinea Equity Infra**, preservando as principais características da abordagem estratégica do segmento de *Private Equity* e se alavancando no conhecimento setorial e experiência do segmento de Infraestrutura.

O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais dos Gestores, sendo que as demais ações dos Gestores são detidas por seus sócios executivos, que atuam diretamente na gestão do Fundo.

15.1.2.2. Histórico de Investimentos dos Gestores

Time multidisciplinar combina mais de 20 anos de experiência em investimentos, já coordenou mais de 30 projetos financiados em infraestrutura, com investimentos consolidados. Abaixo alguns dos investimentos que compõem esse histórico, seja no *track-record* dos membros do time dos Gestores, seja no âmbito da estratégia de investimentos Kinea Equity Infra I:

Exemplos de investimentos de membros do time dos Gestores

 Setor • Transmissão de energia Transação • 3 concessões de transmissão, somando ~R\$3,0 bilhões em capex • Venda para estratégicos em 2020, gerando +R\$2,8 bilhões de ganho de capital para os acionistas Termos e Retorno • Valor da Transação¹: R\$6,5 bilhões • TIR: 105,4%, MOIC: 6,3x	 Setor • Geração de energia Transação • Aquisição de 9 PCHs, somando 167MW de capacidade instalada • Parte dos ativos adquiridos pelo PIER, FIP-IE estruturado para a ocasião e focado em renda Termos e Retorno • Valor da Transação²: R\$1,7 bilhões • Retorno dos ativos³: NTN-B +500bps
--	--

Notas: 1. Valor aproximado de venda da empresa. 2. Valor aproximado de aquisição dos ativos. 3. Retorno estimado no nível dos ativos no momento do investimento

15.1.3. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O Itaú Unibanco presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Itaú Unibanco tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.1.4. Breve Histórico do Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora de Valores S.A. é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institucional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

15.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019, e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas dos Veículos Paralelos Private, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que os Veículos Paralelos Private irão cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação dos Veículos Paralelos Private em outra categoria de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei 11.478, como descrito abaixo na seção de tributação no caso de desenquadramento dos Veículos Paralelos Private.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.2.1. Tributação aplicável aos Veículos Paralelos Private

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira dos Veículos Paralelos Private não se sujeitam ao IR.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelos Veículos Paralelos Private estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.2.2. Tributação aplicável aos Cotistas dos Veículos Paralelos Private

15.2.3. Classe Paralela Multiestratégia

I. Imposto de Renda

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Multiestratégia em são as seguintes:

- (i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- (ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas
- (iii) Cotistas não-residentes no Brasil: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").
- (iv) Conceito de JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou na legislação aquele conceito de JTF (alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%), cuja eficácia se inicia a partir de 01 de janeiro de 2024.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme mencionado.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- (v) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

(vi) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

Determinados Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

II. IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe Paralela Multiestratégia, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2.4. Classe Paralela Infraestrutura

I. Imposto de Renda

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, o IRRF, às alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei 11.033/04.

Desde que a Classe Paralela Infraestrutura cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura são as seguintes:

- (i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Paralela Infraestrutura. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- (ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: **(i)** Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Paralela Infraestrutura não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- (iii) Cotistas INR: Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF, conforme conceito descrito anteriormente.

Cotistas INR não residentes em JTF: De modo geral, **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

- (iv) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe Paralela Infraestrutura.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe Paralela Infraestrutura, estão

sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe Paralela Infraestrutura, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e dos Veículos Paralelos Private, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

Coordenador Líder

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em "KINEA EQUITY INFRA II – VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "KINEA EQUITY INFRA II – VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE" e clicar então clicar no "Prospecto").

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, clicar em "Continuar", clicar no o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, conforme desejado clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii> (neste *website*, clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

15.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações dos Veículos Paralelos Private (incluindo o histórico de performance) estão disponíveis nos sites do Administrador, dos Gestores e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar pelo nome de cada um dos Veículos Paralelos Private e então clicar no "Regulamento").

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii> (neste website, clicar no "Regulamento").

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, buscar e selecionar a opção "Consultar Fundos - CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Iniciar", clicar em "Consultar Fundo" ou "Consultar Classe de Cotas", digitar o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, clicar em "Pesquisar" e, então, selecionar o documento desejado).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES
ANEXO II	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO III	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO IV	REGULAMENTO
ANEXO V	MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DEFINIÇÕES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído nos Regulamentos, na Resolução CVM 160 ou na Resolução CVM 175.

Administrador	Significa a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
Ajuste Temporal	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 2.11.6 deste Prospecto.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo A	Significa o Anexo A aos Regulamentos, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento dos Veículos Paralelos Private.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
Apresentações para Potenciais Investidores	Significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial dos Veículos Paralelos Private.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas dos Veículos Paralelos Private.
Ativos Alvo	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), direitos creditórios cedidos e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, com atividade econômica relacionada à infraestrutura, nos termos da Lei 11.478 (exclusivamente no caso da Classe Paralela Infraestrutura), bem como (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações.
Outros Ativos	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em

	cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; (iv) cotas de fundos de investimento da classe "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, incluindo fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador; e (v) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.
Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta	Significa o (i) "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", realizado em 24 de março de 2026 que aprovou: (i) a Primeira Emissão e a Oferta, e (ii) a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto; e o (i) "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA", realizado em 24 de março de 2026 que aprovou: (i) a Primeira Emissão e a Oferta, e (ii) a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Bloco Kinea	Significa os Veículos Paralelos Private e outras classes e/ou fundos de investimento, conforme aplicável, geridos pelos Gestores.
Boletim de Subscrição	Significa o Boletim de Subscrição dos Veículos Paralelos Private.
Capital Autorizado	Significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da Oferta, até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas de cada uma das respectivos Veículos Paralelos Private sem a necessidade de aprovação pelas respectivas Assembleias Especiais de Cotistas.
Capital Comprometido Conjunto	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista que será alocado pelos Gestores nos Veículos Paralelos Private, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, junto a cada Cotista no âmbito dos Veículos Paralelos Private.
"Capital Subscrito Total da Estratégia"	Significa o Capital Subscrito total dos Veículos Paralelos Private apurado na Data do Último Fechamento.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no respectivo Veículo Paralelo Private.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do respectivo Veículo Paralelo Private.
CDI	Significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada "Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3.

Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.
Classe Paralela Multiestratégia	Significa a CLASSE MULTIESTRATÉGIA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Classe Paralela Infraestrutura	Significa a CLASSE INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Significa o “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento Conjunto	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento conjunto e outras avenças a ser celebrado entre os Veículos Paralelos Private, o Administrador e cada Cotista dos Veículos Paralelos Private.
Conglomerado Itaú	Significa, em relação ao Administrador, Gestores e Coordenador Líder, demais instituições financeiras, de pagamento ou assemelhadas que integrem o mesmo conglomerado financeiro para fins de aplicação de regras regulação prudencial.
Contrato de Distribuição	Significa o “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas dos Veículos Paralelos Private”, celebrado entre os Veículos Paralelos Private, o Administrador, o Coordenador Líder e os Gestores.
Coordenador Líder	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Cotas	Significam, as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia as Cotas Classe Paralela Infraestrutura em conjunto.
Cotas Adicionais	Significa o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Administrador e o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Custodiante	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo embutido no Preço de Emissão e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, bem como a toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os seguintes critérios a serem observados pelos Gestores em relação aos investimentos em Sociedades Investidas: (i) <u>Concentração por Emissor</u>. O valor investido por cada um dos Veículos Paralelos Private em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total de cada um dos Veículos Paralelos Private, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 750.000.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) <u>Concentração Agregada</u>. O valor investido por cada um dos Veículos Paralelos Private em Sociedades Investidas que tenham um mesmo Parceiro, de forma agregada, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total do respectivo Veículo Paralelo Private no momento do investimento, aplicável após a Data do Último Fechamento. Os Critérios de Elegibilidade acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados no momento de novos investimentos por cada um dos Veículos Paralelos Private em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso. A verificação do enquadramento da Classe aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva dos Gestores. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade ou da Data de Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados dentro da Estratégia KEI II, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, os Veículos Paralelos Private ainda se encontrem no Período de Investimentos e abaixo dos Critérios de Elegibilidade, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e o respectivo Veículos Paralelo Private, de outro, conforme a proporção do Capital Disponível para Investimentos de cada um, nos termos do Acordo de Investimentos.
Crítérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de

	aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), nos termos deste Prospecto.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas dos Veículos Paralelos Private. Na data deste Prospecto, estima-se que a Data de Início será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
Data de Primeiro Fechamento	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que, cumulativamente, (i) tenha ocorrido a subscrição de cotas pelo Fundo e/ou eventuais Veículos da Estratégia em montante suficiente para iniciar as atividades do Fundo e da Estratégia; e (ii) tenha sido realizada a primeira Chamada de Capital (no Fundo ou em qualquer dos Veículos da Estratégia) para investimento em Ativos Alvo. Na data deste Prospecto, estima-se que a Data de Primeiro Fechamento será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Data do Último Fechamento”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos da Estratégia encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para a Estratégia, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Diligência	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
Documentos da Oferta	Significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão aos Regulamentos, este Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio à apresentações para potenciais Investidores, bem como demais documentos necessários à realização da Oferta.
Escriturador	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
Estratégia Kinea Equity Infra II	Significa um conjunto de fundos de investimento em participações e veículos de investimento, sediados no Brasil e no exterior, destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Gestores	Significa a Kinea Private Equity e a Kinea Investimentos, quando referidas em conjunto.

Hurdle	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização) acrescida da taxa de 7% (sete por cento) ao ano (custo de oportunidade).
IN RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
Investidores	A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
JTF	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037.
Justa Causa	Significa exclusivamente com relação aos Gestores, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos dos Regulamentos; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos dos Regulamentos; e (iv) descredenciamento pela CVM dos Gestores para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima ou na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
Kinea Private Equity	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
Kinea Investimentos	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.

MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa a presente distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão dos Veículos Paralelos Private, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Ofertantes	Significa o Administrador em conjunto com os Gestores, na qualidade de ofertantes da Oferta.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento dos Veículos Paralelos Private identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido dos Veículos Paralelos Private, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelos Veículos Paralelos Private, nos termos dos Regulamentos.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total dos Veículos Paralelos Private, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Período de Distribuição	Significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da Primeira Emissão, conforme previsto no item “Principais Características da Oferta”, a partir da página 1 deste Prospecto. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
Pedidos de Subscrição	Significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas, formalizada através (i) do Compromisso de Investimento, (ii) do Boletim de Subscrição, e (iii) do termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento.
Período de Desinvestimentos	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Praz de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações.
Período de Investimentos	Significa o período em que o respectivo Veículo Paralelo Private efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo dos Regulamentos, com duração de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento. Na data deste Prospecto, estima-se que o Período de Investimento seja encerrado até 30 de setembro de 2032, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo de cada um dos Regulamentos.

Pessoas Vinculadas	Significa, para os fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e/ou (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração dos Veículos Paralelos Private. Na data deste Prospecto, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início, demandam deliberação assemblear, nos termos dos Regulamentos
Primeira Emissão	Significa a presente 1ª (primeira) emissão de Cotas dos Veículos Paralelos Private.
Prospecto ou Prospecto	Significa, este " <i>Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão dos Veículos Paralelos Private</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
RAP	Significa receita anual permitida.
Regulamentos	Significam os regulamentos dos Veículos Paralelos Private, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 24 de março de 2026.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos das Classes Alternativas Paralelas que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance.

Resolução CVM 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Rito Automático	Significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, e que observem os Critérios de Elegibilidade, sendo que (i) somente poderão ser alvo de investimento das Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte de cada um dos Veículos Paralelos Private e (ii) as Sociedades Alvo objeto da Classe Paralela Infraestrutura deverá atender aos requisitos da Lei 11.478.
Taxa Global	Significa o somatório da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance conforme item 2.11.6 à página 10 deste Prospecto.
Veículos da Estratégia	Significa os diversos veículos, sejam fundos de investimento em participações ou veículos de investimento no exterior que investirão na Estratégia Kinea Equity Infra II. Em função da estruturação dos diversos Veículos da Estratégia, o investimento em Ativos Alvo poderá ser realizado indiretamente pelo Fundo, desde que o montante total da parcela da Taxa Global devida aos Gestores e Taxa de Performance a ser paga aos Gestores pelos Cotistas não seja alterado.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Kinea
uma empresa 

ANEXO II

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Constituição**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("**Kinea Private Equity**"), e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("**Kinea Investimentos**" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir, nesta data, um fundo de investimentos em participações em infraestrutura, nos termos da parte geral, anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, ("**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo IV**", respectivamente), em regime de condomínio fechado, com a designação de "**KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP ("**Fundo**");
- (ii) indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;
- (iii) indicar os Gestores, acima qualificados, como gestores de recursos do Fundo;
- (iv) definir que o patrimônio líquido do Fundo será representado por uma única classe de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destinada à investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, denominada **CLASSE INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**");

- (v) indicar a Sra. **ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**, como diretor responsável pela administração do Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;
- (vi) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, para a prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria ("**Custodiante**");
- (vii) aprovar a contratação do **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para a prestação do serviço de escrituração de cotas ("**Escriturador**");
- (viii) aprovar o regulamento do Fundo, consolidado na forma constante do Anexo I ("**Regulamento**");
- (ix) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) cotas da Classe ("**Cotas da Classe**"), a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível, em que a quantidade de Cotas da Classe, será compensada da quantidade total de cotas da classe multiestratégia do **KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimentos em participações paralelo, conforme aplicável ("**Fundo Paralelo**" e "**Sistema de Alocação Flexível**", "**Cotas Fundo Paralelo**" e, quando em conjunto com Cotas da Classe "**Cotas**", respectivamente), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:
 - (a) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a Oferta será realizada em Sistema de Alocação Flexível, em que o Investidor (conforme abaixo definido) deverá subscrever Cotas da Classe e Cotas do Fundo Paralelo, de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private, conforme a identificação e alocação, pelos Gestores, de oportunidades de investimento;
 - (b) Preço de Emissão: as cotas serão subscritas pelo valor nominal e unitário de R\$500,00 (quinhentos reais) ("**Preço de Emissão**");

- (c) Preço de Integralização: as cotas serão integralizadas pelo valor nominal e unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Integralização**");
- (d) As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidor**");
- (e) Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), com base no Preço de Integralização, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;
- (f) Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a até 200.000 (duzentas mil) Cotas adicionais da Primeira Emissão ("**Cotas Adicionais**") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde a até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Preço de Integralização ("**Montante Total da Oferta**");
- (g) A negociação das Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no item 10.12 do Regulamento;
- (h) Aprovar a contratação, pelo Fundo, do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, sem prejuízo de outras instituições financeiras participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste item; e

- (v) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (b) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 24 de março de 2026

DocuSigned by

Carla P. Bartholuci

Assinado por: CARLA CRISTINE FERNANDES ORBETTI BERTOLUCCI/08623788923
CPF: 08623788923
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----CQSD01401P38452

DocuSigned by

Michel Pires de Carvalho

Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO/30208812802
CPF: 30208812802
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----ECBACD3CAB547C

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocuSigned by

Leonardo Jose Bessa Gadelha

Assinado por: LEONARDO JOSE BESSA GADELHA/00940840300
CPF: 00940840300
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----SIBRCF27E1F74EC

DocuSigned by

Eduardo Sant Anna Marrachine

Assinado por: EDUARDO SANT ANNA MARRACHINE/13207101828
CPF: 13207101828
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 20:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiple v5
-----H60000EE1929A77

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

Gestor

DocuSigned by

Leonardo Jose Bessa Gadelha

Assinado por: LEONARDO JOSE BESSA GADELHA/00940840300
CPF: 00940840300
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 20:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----Q2880F781F74EC

DocuSigned by

Carlos Martins

Assinado por: CARLOS ALBERTO PEREIRA MARTINS/13206004880
CPF: 13206004880
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SUSEC RFB G5
-----A2F151A27C52A5C

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)



**REGULAMENTO
DO
KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 24 de março de 2026

SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES 3

2 DO FUNDO 10

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 10

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 13

5 DAS CLASSES DE COTAS..... 18

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 18

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 19

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 19

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 20

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 21

ANEXO A 22

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse, conforme

Termo Definido	Definição
	aplicável, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) direitos creditórios cedidos e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07, bem como (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação dos Gestores, incluindo fundos de investimento geridos pelos Gestores e/ou administrados pelo Administrador e (v) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável, observado o disposto no acordo operacional.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“CAM-CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na

Termo Definido	Definição
	Classe.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Chamada de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.
“Classe”	Significa a) classe única de Cotas, para qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Investimento Conjunto”	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento conjunto e outras avenças a ser celebrado entre os Veículos Paralelos Private, o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cotista dos Veículos Paralelos Private.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os seguintes critérios a serem observados pelos Gestores em relação aos investimentos em Sociedades Investidas: (i) <u>Concentração por Emissor</u>. O valor investido pela Classe em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade

Termo Definido	Definição
	Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 750.000.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) <u>Concentração Agregada.</u> O valor investido pela Classe em Sociedades Investidas que tenham um mesmo Parceiro, de forma agregada, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe no momento do investimento, aplicável após a Data do Último Fechamento. Os Critérios de Elegibilidade acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados no momento de novos investimentos pela Classe em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso. A verificação do enquadramento da Classe aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva dos Gestores. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade ou da Data do Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados dentro da Estratégia KEI II, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, o Fundo ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo dos Critérios de Elegibilidade, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e a Classe e os Veículos Paralelos, de outro, conforme a proporção do Capital Disponível para Investimentos de cada um, nos termos do Acordo de Investimentos.
“Custo de Oportunidade”	Significa a taxa de 7% (sete) por cento ao ano.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe. Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Início será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Data de Primeiro Fechamento”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que, cumulativamente: (i) tenha ocorrido a subscrição de cotas do Fundo e/ou de eventuais Veículos da Estratégia em montante suficiente para iniciar as atividades do Fundo e da Estratégia KEI II; e (ii) tenha sido realizada a primeira Chamada de Capital (no Fundo ou em qualquer dos Veículos da Estratégia) para investimento em Ativos Alvo.

Termo Definido	Definição
	Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Primeiro Fechamento será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Data do Último Fechamento”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos da Estratégia encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para a Estratégia KEI II, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento.
“Demandas”	Significa decisões administrativas, arbitrais ou judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.

Termo Definido	Definição
“Estratégia KEI II”	Tem o significado atribuído no item 2.1.1 deste Regulamento.
“FIP-IE”	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
“Veículo Paralelo Private”	Significa o Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.
“Fundo”	Significa o KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestores”	Significam a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. e a KINEA INVESTIMENTOS LTDA .
“Grupo A”	Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.
“Grupo B”	Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa exclusivamente com relação aos Gestores, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM dos Gestores para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

Termo Definido	Definição
“Kinea Private Equity”	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
“Kinea Investimentos”	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP- IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes,

Termo Definido	Definição
	nos termos deste Regulamento.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.
“Período de Investimento”	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo, com duração de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento. Na data deste Regulamento, estima-se que o Período de Investimento seja encerrado até 30 de setembro de 2032, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, equivalente a 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.2.1 do Anexo A ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na data deste Regulamento, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início, sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 do Anexo A, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo A.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.

Termo Definido	Definição
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da CAM-CCBC.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Sociedades Alvo”	Tem o significado atribuído no item 4.13 do Anexo A.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
“Subclasses”	Significam, conforme aplicável, eventuais subclasses que venham a ser criadas da Classe, observado que, na data deste Regulamento, a Classe possui uma única subclasse.
“Taxa de Performance”	Significa a remuneração devida pela Classe aos Gestores em função do resultado da Classe.
“Taxa Global”	Significa o somatório da remuneração do Administrador, dos Gestores e da Taxa Máxima de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa de Distribuição”	Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe poderão fazer jus à taxa distribuição já incluída na Taxa Global. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa de Distribuição descrita acima.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

Termo Definido	Definição
“Veículos da Estratégia”	Tem o significado atribuído no item 2.1.2 deste Regulamento.
“Veículos Paralelos Private”	Significam o Fundo e o Veículo Paralelo Private.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478/07 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.1.1. O Fundo faz parte da estratégia Kinea Equity Infra II, um conjunto de fundos de investimento em participações e veículos de investimento sediados no exterior destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura (“Estratégia KEI II”). Entre a Data de Primeiro Fechamento e a Data de Último Fechamento, será realizada a captação de investidores para a Estratégia KEI II.

2.1.2. A Estratégia KEI II receberá investimentos de diversos veículos, sejam fundos de investimento em participações ou veículos de investimento no exterior (“Veículos da Estratégia”). Os investidores dos Veículos da Estratégia poderão ter termos e condições de governança e econômicas diversas, observado, porém, o pagamento preferencial do Ajuste Temporal, conforme definido no Anexo A, (ou equivalente, nos respectivos veículos) para investidores que vierem a subscrever cotas ou comprometerem capital na Estratégia KEI II após a Data de Primeiro Fechamento. O pagamento do Ajuste Temporal, desde a Data de Primeiro Fechamento e/ou o pagamento da parcela da Taxa Global devida aos Gestores, desde a Data de Início, poderá ser eventualmente dispensado em situações específicas se, a critério dos Gestores e considerando a melhor composição do passivo da Estratégia, houver o ingresso de investidores relevantes para a Estratégia KEI II com capital relevante. Adicionalmente, após o pagamento do Ajuste Temporal e do Valor de Equalização (conforme definido no Anexo A), os Veículos da Estratégia investirão de forma *pari passu* e *pro rata* com o Fundo.

2.1.3. Em função da estruturação dos diversos Veículos da Estratégia, o investimento em Ativos Alvo poderá ser realizado indiretamente pelo Fundo, desde que o montante total da parcela da Taxa Global devida aos Gestores e Taxa de Performance a ser paga aos Gestores pelos Cotistas não seja alterado.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as

matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas presentes

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta

formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto.pdf>

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestores. O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo, sendo que a ordem encaminhada por um Gestor será entendida como validada pelo outro.

4.1.2. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe aos Gestores, entre outras faculdades:

- (i)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Kinea Private Equity;
- (iii)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (iv)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (v)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

- (vi)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (vii)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (viii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ix)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (x)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xiii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;
- (xiv)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xv)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do item 4.11 deste Regulamento;
- (xvii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;
- (xviii)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xix)** contratar o distribuidor e demais prestadores de serviços de sua responsabilidade nos termos da regulamentação aplicável;

(xx) realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e

(xxi) zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, deste Anexo A, e do Compromisso de Investimento Conjunto, conforme orientações dos Gestores, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Regulamento;

(ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela Classe os Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos por quaisquer das Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b)

da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.6.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão

do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.10.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.10.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.10.3. A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe.

(headhunters) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	
---	--

5 **DAS CLASSES DE COTAS**

5.1. **Classes.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. Atualmente, a Classe é composta por uma única Subclasse, observada a possibilidade de constituição de novas Subclasses, momento a partir do qual as características específicas de cada Subclasse estarão disciplinadas em Apêndice(s) aos Anexos.

6 **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

6.1. **Encargos do Fundo.** Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. **Encargos Não Previstos.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

7.1. **Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas, nos termos a seguir:

(i) quadrimstralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.1.1. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3. As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os Cotistas; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia

baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.1.2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.3. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.1.4. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.1.5. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.1.1 e 9.1.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os

Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A – SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 23

2 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE..... 27

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 28

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA..... 29

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE..... 36

6 DO CONFLITO DE INTERESSES 36

7 DO COINVESTIMENTO..... 36

8 FATORES DE RISCO 37

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS..... 45

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 45

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... 51

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 53

13 DAS DISTRIBUIÇÕES..... 56

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE 57

15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA..... 59

16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE..... 62

17 DAS COMUNICAÇÕES..... 63

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO..... 64

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO68

**CLASSE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II A
PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Acordo de Investimentos”	Significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo, representado pelos Gestores, e os demais Veículos da Estratégia.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
“Ajuste Temporal”	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 12.6 deste Anexo A.
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
“Cadastro de Empregadores Vedados”	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
“Capital Comprometido Conjunto”	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista que será alocado pelos Gestores nos Veículos Paralelos Private, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a

Termo Definido	Definição
	serem realizadas pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, junto a cada Cotista no âmbito dos Veículos Paralelos Private.
“Capital Subscrito Total da Estratégia”	Significa o Capital Subscrito total dos Veículos Paralelos Private apurado na Data do Último Fechamento.
“Capital Subscrito Total da Classe”	Significa o Capital Subscrito total da Classe apurado na Data do Último Fechamento.
“Capital Disponível para Investimentos”	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas nos Veículos de Investimento Private que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por disposição do Compromisso de Investimento, motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
“Categoria A”	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.
“Classe”	Significa a Classe única do Fundo.
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Cotas Sobressalentes”	Tem o significado atribuído no item 10.7.4 deste Anexo A.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 10.9 deste Anexo A.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo A.
“Fundos Dedicados”	Significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A.

Termo Definido	Definição
“Hurdle”	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade. O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe terão retorno aos Cotistas.
“Mecanismo de Clawback”	Significa o procedimento pelo qual os Gestores deverão devolver à Classe os valores pagos à época aos Gestores a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, sem qualquer rendimento ou reajuste, caso o valor recebido a título de Taxa de Performance, considerando os Veículos Paralelos Private de forma conjunta, seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento e do regulamento do Veículo Paralelo Private.
“Oportunidade de Investimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Oportunidade de Coinvestimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida (incluindo aquelas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas afiliadas, detenham participação direta ou indireta, desde que em condições equitativas e de mercado) apresentada aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, em comum acordo e a critério dos Gestores, nos termos do item 7.1 deste Anexo A.
“Parceiro”	Significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da

Termo Definido	Definição
	Taxa Global e/ou da Taxa de Performance.
“Risco Socioambiental Alto”	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
“Sistema de Alocação Flexível”	Tem o significado atribuído no item 2.4 deste Anexo A.
“Subscrições Paralelas”	Tem o significado atribuído no item 10.7.3 do Anexo A.
“Valor de Equalização”	Significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas da Classe após a data da primeira integralização de Cotas da Classe, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 10.8.6 deste Anexo A; e (ii) o Capital Subscrito da Classe pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas da Classe, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado da Classe por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado da Classe e o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478/07.

2.2.1. A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe.

2.3. Sistema de Alocação Flexível. Os investimentos na Classe serão realizados em sistema de alocação flexível com o Veículo Paralelo Private, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas no item 2.3.1 abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe, quanto no âmbito do Veículo Paralelo Private ("Sistema de Alocação Flexível"), observado o disposto nos itens 10.7.2, 10.7.3 e 10.7.4 deste Anexo A.

2.3.1. As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelos Gestores entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, de modo que (i) se não atender aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento será objeto de investimento do Veículo Paralelo Private e demais Veículos da Estratégia; e (ii) se atender aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento será objeto de investimento da Classe e demais Veículos da Estratégia. Os Gestores não garantem que identificarão Oportunidades de Investimento que atendam aos requisitos da Lei 11.478/07.

2.3.2. Cada um dos Veículos Paralelos Private realizará investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com os Veículos da Estratégia, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimentos.

2.4. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.5.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência

na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

- (i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

3.6. Estruturação de Novos Veículos. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, (i)

até que a Classe tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

3.7. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe, conforme descrito no item 3.6 acima, não será aplicável às hipóteses: (i) de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículos da Estratégia, e (ii) de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; e (iii) de estruturação de Fundos Dedicados, conforme o disposto no item 4.12.3 deste Anexo A.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, até a Data de Último Fechamento, captar recursos em Veículos da Estratégia.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

4.5.1. Sem prejuízo de eventuais flexibilizações legislativas futuras, atualmente, nos termos da redação vigente da Lei 11.478/07, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM para iniciar suas atividades e até 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar inicialmente no limite previsto no item 4.1 deste Anexo A, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido nos ativos previstos no Artigo 4º.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo A e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente

para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

4.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.6 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Derivativos. A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação.

4.10. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.11. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de novos projetos de infraestrutura, conforme definido pela Lei nº 11.478/07 nos setores que trata a mesma Lei e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478/07, e que observem os Critérios de Elegibilidade ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento das Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe.

4.11.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A e na regulamentação aplicável, e observado o disposto abaixo e no item 4.16.

4.11.2. Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros socioambientais no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

- (i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;
- (ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira da Classe;

- (iii)** os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;
- (iv)** os Gestores deverão realizar avaliação (*due dilligence*) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das Sociedades Alvo; e
- (v)** caso a Sociedade Investida **(i)** possua receita operacional bruta superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe e **(ii)** se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade.

4.11.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i)** não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii)** implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii)** implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

4.11.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo A, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe; **(ii)** que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** que, seja objeto de Diligência, conforme item 4.1.2(xxii) do Regulamento e termos e condições do Apenso I; **(iv)** que não explorem, invista, apoiem, patrocinem ou enviem recursos, de qualquer outra forma, a (1) comércio de armas; (2) motéis, saunas, termas e pornografia; (3) jogos de prognósticos e assemelhados; (4) atividades bancárias/financeiras; e **(v)** não estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos.

4.11.5. Uma vez atendido o disposto no item 4.13.3, (iii) acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada

às expensas da Classe, de monitorar esse cumprimento.

4.11.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas da Classe.

4.11.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

4.11.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os gestores por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do item 4.13.5, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.11.9. Na hipótese do item 4.13.7 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo A, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

4.11.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

4.11.11. A estratégia de atuação da Classe priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

4.11.12. A verificação do enquadramento da Classe os requisitos previstos neste item 4.11 é de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.11.13. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 deste Anexo A, as oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento da Classe, nos termos deste Anexo A, serão alocadas prioritariamente aos Veículos Paralelos Private em preferência aos demais veículos de investimento dos Gestores, conforme as proporções de investimentos descritas no Acordo de Investimentos.

4.12. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas da Classe, observado, se for o caso, os limites previstos no item 14 deste Anexo A.

4.12.1. Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe

estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelos Gestores ou por terceiros por eles contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelos Gestores.

4.12.2. Após a efetivação do investimento em sociedades com Risco Socioambiental Alto e para fins de monitoramento socioambiental, os Gestores deverão obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

4.12.3. Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão dos Gestores de permanecer com o investimento, os Gestores deverão elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.14.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.12.4. Os Gestores e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

4.12.5. Os Gestores envidarão melhores esforços para que os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo forem viabilizados contemplem, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de os Gestores e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

4.13. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou retenção de risco, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.14. Período de Investimento. A Classe terá um Período de Investimento de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.14.2. O Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do item 4.16 acima:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

- (ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou
- (iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.14.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

4.14.4. Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério e independente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

4.15. Processo Decisório. Os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

5. DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, escriturados ou custodiados em entidade de escrituração e/ou custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6. DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7. DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Na hipótese de quaisquer dos Veículos Paralelos Private e os Veículos da Estratégia não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de

Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério, uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o coinvestimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe.

7.1.1. As decisões dos Gestores em relação às Oportunidades de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelos Gestores, os valores relativos de Capital Disponíveis para Investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais dos Gestores e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelos Gestores, em comum acordo, a seu critério e no melhor interesse da Classe.

7.1.2. Em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento deverão ser alocadas prioritariamente para a Classe, para o Veículo Paralelo Private e aos Veículos da Estratégia, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para a Classe.

7.1.3. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Oportunidade de Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata e pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento.

7.1.4. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo A.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar

suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto neste Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo A. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe: os Cotistas, em geral,

não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar

em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos

critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xv) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal da Classe e dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. a Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei nº 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478, o que poderá resultar em prejuízos aos Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei nº 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista INR precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista INR. O

não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais cotistas não-residentes.

(xvii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

(xviii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados

à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da

Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xx) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.5.1. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou dos Gestores. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados ao Cotista mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que o Cotista seja chamado para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.5.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiv) Risco de alocação de Oportunidades de Investimento entre Veículos Paralelos Private: os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades Alvo e/ou

Sociedades Investidas entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantia de que os Gestores identificarão Oportunidades de Investimentos em Sociedades Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, desta forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe ou na Veículo Paralelo Private, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer dos Veículos Paralelos Private. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pelos Veículos Paralelos Private, os Gestores poderão realizar chamadas de capital em quaisquer dos Veículos Paralelos Private para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais dos Veículos Paralelos Private.

(xxv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxvi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxviii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxix) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

(xxx) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal: os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que

poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

(xxxix) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxix) Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e ao Cotista.

(xxxix) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

(xxxix) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9.1.3. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, conforme aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

9.1.4. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.2.1 acima, este Anexo

A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

10. DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

10.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

10.2.1. A Classe pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

10.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

10.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

10.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

10.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas Classe após a primeira emissão será fixado, conforme orientação dos Gestores, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) desde que dentro do Capital Autorizado ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão.

10.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

10.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento Conjunto, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

10.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.7.2. No ato da subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento Conjunto, conforme modelo a ser fornecido pelo Distribuidor, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido Conjunto (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas

de Capital pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, na Classe e/ou no Veículo Paralelo Private.

10.7.3. Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre os Veículos Paralelos Private, os Cotistas deverão subscrever Cotas Classe e cotas do Veículo Paralelo Private, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private ("Subscrições Paralelas"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada um dos Veículos Paralelos Private de forma independente e não concomitante, de acordo com a política de investimento de cada um dos Veículos Paralelos Private.

10.7.4. Conforme disposto no item 10.7.3 acima, em razão (i) das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe, quanto no Veículo Paralelo Private ; e (ii) de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada Chamada de Capital haverá Cotas subscritas e não integralizadas ("Cotas Sobressalentes"), as quais serão objeto de cancelamento pelo Administrador, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente.

10.8. Chamadas de Capital e Integralização. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento Conjunto, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

10.8.1. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

10.8.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento Conjunto, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

10.8.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

10.8.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

10.8.5. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

10.8.6. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá aos Cotistas Subsequentes que efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas da Classe, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.6 deste Anexo A.

10.8.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.

10.8.8. O valor da somatória de todas as Chamadas de Capital para fins de realização de investimentos pelo Fundo somado à somatória de todas as chamadas de capital para realização de investimentos pelo Veículo Paralelo Private estará limitado ao valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.9. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e no Compromisso de Investimento Conjunto, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a configuração de Cotista Inadimplente.

10.9.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.9.2 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, **(a)** alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 10.9.2; ou **(b)** caso venha a ser autorizada recompra de cotas pela CVM para fundos investimento participações, determinar a recompra de tais Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente no limite de deságio descrito no item (a) acima, independente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

(v) contrair empréstimos em nome da Classe para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

10.9.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

10.9.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9.1, (iv), "(a)", será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

10.9.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

10.9.5. Ao aderir ao Regulamento e a este Anexo A, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento e neste Anexo A, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

10.9.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.12.

10.10. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

10.10.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

10.10.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.10.3. Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.10.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, os Gestores poderão, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe esteja no Período de Investimento.

10.10.5. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

10.11. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

10.12. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as Cotas caso o façam **(i)** com a totalidade das Cotas dos Veículos Paralelos Private integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou **(ii)** de maneira parcial considerando (a) a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Veículo Paralelo Private; e (b) o Capital Comprometido Conjunto.

10.12.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.13. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador

11. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e

em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(iv) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(x) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xii) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xiii) aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiv) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xv) redução do Período de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xx) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxi) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiii) a aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a Classe e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiv) deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 deste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxvi) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento Conjunto, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxvii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxviii) a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no item 15.3 deste Anexo A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe uma Taxa Global, a contar da Data de Início, correspondente ao seguinte valor:

(i) Para os Cotistas que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento, durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início: 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito;

(ii) Após o período de 12 (doze) meses contados da Data de Início, durante o Período de Investimentos: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Subscrito; e

(iii) Durante o Período de Desinvestimento: 1,5% a.a (um e meio por cento ao ano) do Capital Integralizado da Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos **(a)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe atualizado anualmente pela variação do IPCA desde seu desinvestimento (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento a Classe); e **(b)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores.

12.1.3. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

12.1.4. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado da Classe a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

12.1.5. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.6. A segregação dos valores da Taxa Global, para fins de ciência da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de distribuição estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii/> e, a partir de 29 de maio de 2026 acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.1.7. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas aos Gestores.

12.2. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada ao Administrador.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

12.3. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a parcela da Taxa Global destinada aos Gestores devida deverá ser paga pela Classe aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe, e **(ii)** a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para a Classe, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pela Classe aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 este Anexo A até o desinvestimento integral da Classe nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

12.3.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores ou Taxa de Performance.

12.3.2. Nas hipóteses substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

12.5. Taxa de Performance. Além da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no item 13 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

12.5.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

12.6. Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas do Fundo e/ou de eventuais fundos investidos, após a Data de Primeiro Fechamento ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis- à-vis ao Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia, na data de cálculo do Ajuste Temporal, a ser pago pelo Cotista Subsequente a Classe e/ou ao Veículo da Estratégia em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Último Fechamento ("Ajuste Temporal"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

Onde:

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

Ki = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na data de cálculo do ajuste temporal como percentual do Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia; e

Ci = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

Hurdle = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior.

12.6.1. Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 12.6 deste Anexo A, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido Conjunto e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

12.6.2. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

13. DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, por meio de amortização, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

13.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 13.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no item 10.8.5. Já em relação aos rendimentos previstos no item 4.16.3 deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

13.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 14.1.3, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

13.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

13.1.5. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, (a) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e (b) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima e deste item (iii), observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 13.3 deste Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo A e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e
- (iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

13.1.6. Salvo em caso de destituição ou renúncia dos Gestores de quaisquer dos Veículos Paralelos Private, ao final do prazo de duração dos Veículos Paralelos Private e quando da liquidação dos Veículos Paralelos Private, caso os Gestores tenham recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste item, considerando as aplicações conjuntas dos Cotistas no Veículos Paralelo Private, o Mecanismo de Clawback será acionado.

13.1.7. O Mecanismo de Clawback poderá ser exercido por meio da renúncia do recebimento, pagamento, abatimento e/ou desconto ou outro elemento que atinja o resultado previsto de parte da Taxa de Performance ou por meio da renúncia de parte da taxa de performance do Veículo Paralelo Private.

14. DOS ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas inerentes à organização, convocação e realização de reuniões com Cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, locação de espaços, materiais e serviços de apoio logístico;
- (xvii) despesas com a realização ou participação em eventos relacionados às atividades do Fundo ou das Sociedades Investidas, tais como conferências do setor de infraestrutura, seminários e fóruns de investimento, incluindo custos de viagens, inscrição, locação de espaços, materiais institucionais e serviços de apoio logístico;
- (xviii) despesas com a realização de pesquisas, estudos e análises voltadas à identificação, prospecção e avaliação de oportunidades de investimento para o Fundo, incluindo honorários de

consultores e assessores especializados, acesso a bases de dados setoriais, viagens, estudos de viabilidade técnica e econômica e outros serviços de assessoria contratados para subsidiar as decisões de investimento dos Gestores;

(xix) despesas com *due diligence* de investimentos e desinvestimentos relacionadas com custos com viagens, honorários de assessores técnicos, financeiros, jurídicos e ambientais contratados para avaliação de Ativos-Alvo;

(xx) despesas com monitoramento de Sociedades Investidas, relacionadas com custos com viagens, inspeções técnicas, consultores de acompanhamento;

(xxi) montantes devidos a título de Taxa Global e Taxa de Performance;

(xxii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xxiii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xxiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxv) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

(xxvi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxvii) despesas com prêmios de seguro;

(xxviii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e

(xxix) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

14.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores as despesas inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, incluindo, mas não se limitando a *fundraising*, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Início e desde que devidamente comprovadas.

14.1.2. As despesas previstas no item 14.1.1 acima serão ressarcidas pela Classe ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início da Classe e deverão observar o limite de 5% (cinco) por cento do Capital Subscrito contabilizado na Data de Primeiro Fechamento.

14.1.3. As despesas relacionadas a oferta dos demais Veículos da Estratégia também serão passíveis de pagamento nos termos do item 14.1.1 e 14.1.2 acima.

14.1.4. Os Gestores deverão sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

14.1.5. As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe não terão limitação de valor.

14.1.6. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas no item 14.1 (exceto no que se refere ao item (xvi) e 14.1.5 referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de (i) até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano, observada a possibilidade de compensar, entre os 2 (dois) anos que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e (ii) a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano.

14.1.7. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre os Veículos Paralelos Private e os Veículos da Estratégia *pro rata* às participações detidas por cada veículo no âmbito da Estratégia KEI II nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iv) na hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A; e/ou (v) nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Regulamento.

15.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.1.2. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 15.

15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e

ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 15.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

15.4. Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i)** houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii)** o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

15.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i)** interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii)** não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii)** comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestores;
- (iv)** proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i)** elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com os Gestores ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e dos Gestores, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do

Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e os Gestores avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

15.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, os Gestores e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelos Gestores ao Administrador.

15.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que os Gestores apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

15.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelos Gestores;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.7. Os Gestores devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência dos Gestores não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar

situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

15.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

16.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

16.3. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do

reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

- a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

16.4. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos do Fundo permanece restrita aos termos e condições do Regulamento e da Lei 11.478/07.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
Carvão Vegetal	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)

Ramo de atividade	Sector de atividade
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes
	(área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes

Ramo de atividade	Sector de atividade
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou

Ramo de atividade	Sector de atividade
	irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo A	• <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	• <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo A	• <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela origemação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo se sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	• <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	• <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo B	• <u>Leonardo Gadelha</u> – Juntou-se à Kinea em 2022, atuando na área de Private Equity em Infraestrutura desde o seu início. De 2016 a 2022 Leonardo atuou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, participando da originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Enquanto trabalhou no Pátria, Leonardo participou ativamente da aquisição de ativos de energia renovável (PCHs – Pequenas Centrais Hidrelétricas), do IPO da Hidrovias do Brasil e do investimento na primeira concessão rodoviária da gestora, a Entrevias. Leonardo é graduado em engenharia mecânica-aeronáutica pelo ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).

* * *



INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

**KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Constituição**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("**Kinea Private Equity**"), e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("**Kinea Investimentos**" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir, nesta data, um fundo de investimentos em participações, nos termos da parte geral e anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo IV**"), em regime de condomínio fechado, com a designação de "**KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP ("**Fundo**");
- (ii) indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;
- (iii) indicar os Gestores, acima qualificados, como gestores de recursos do Fundo;
- (iv) definir que o patrimônio líquido do Fundo será representado por uma única classe de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destinada à investidores qualificados, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, denominada **CLASSE MULTIESTRATÉGIA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**");

- (v) indicar a Sra. **ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**, como diretor responsável pela administração do Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;
- (vi) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, para a prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria ("**Custodiante**");
- (vii) aprovar a contratação do **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para a prestação do serviço de escrituração de cotas ("**Escriturador**");
- (viii) aprovar o regulamento do Fundo, consolidado na forma constante do Anexo I ("**Regulamento**");
- (ix) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) cotas da Classe ("**Cotas da Classe**"), a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível, em que a quantidade de Cotas da Classe, será compensada da quantidade total de cotas da classe infraestrutura do **KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimentos em participações paralelo, conforme aplicável ("**Fundo Paralelo**" e "**Sistema de Alocação Flexível**", "**Cotas Fundo Paralelo**" e, quando em conjunto com Cotas da Classe "**Cotas**", respectivamente), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:
 - (a) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a Oferta será realizada em Sistema de Alocação Flexível, em que o Investidor (conforme abaixo definido) deverá subscrever Cotas da Classe e Cotas do Fundo Paralelo, de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private, conforme a identificação e alocação, pelos Gestores, de oportunidades de investimento;
 - (b) Preço de Emissão: as cotas serão subscritas pelo valor nominal e unitário de R\$500,00 (quinhentos reais) ("**Preço de Emissão**");

- (c) Preço de Integralização: as cotas serão integralizadas pelo valor nominal e unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Integralização**");
- (d) As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidor**");
- (e) Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), com base no Preço de Integralização, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;
- (f) Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a até 200.000 (duzentas mil) Cotas adicionais da Primeira Emissão ("**Cotas Adicionais**") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde a até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Preço de Integralização ("**Montante Total da Oferta**");
- (g) A negociação das Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no item 10.12 do Regulamento;
- (h) Aprovar a contratação, pelo Fundo, do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, sem prejuízo de outras instituições financeiras participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste item; e

- (v) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (b) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 24 de março de 2026

DocuSigned by

Carla P. Bartholucci

Assinado por: CARLA CRISTINE FERNANDES ORBETTI BERTOLUCCI/08623788923
CPF: 08623788923
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=Carla P. Bartholucci

DocuSigned by

Michel Pires de Carvalho

Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO/30298812802
CPF: 30298812802
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=Michel Pires de Carvalho

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocuSigned by

Leonardo Jose Bessa Gadelha

Assinado por: LEONARDO JOSE BESSA GADELHA/05940840360
CPF: 05940840360
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=Leonardo Jose Bessa Gadelha

DocuSigned by

Eduardo Sant Anna Marrachine

Assinado por: EDUARDO SANT ANNA MARRACHINE/13207101828
CPF: 13207101828
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 20:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiple v5

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, CN=Eduardo Sant Anna Marrachine

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

Gestor

DocuSigned by

Leonardo Jose Bessa Gadelha

Assinado por: LEONARDO JOSE BESSA GADELHA/05940840360
CPF: 05940840360
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 20:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, CN=Leonardo Jose Bessa Gadelha

DocuSigned by

Carlos Martins

Assinado por: CARLOS ALBERTO PEREIRA MARTINS/13296004880
CPF: 13296004880
Data/Hora da Assinatura: 24/3/2026 | 19:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SCAI RFB G5

C=BR, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=Carlos Alberto Pereira Martins

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)



**REGULAMENTO
DO
KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 24 de março de 2026

SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES 3

2 DO FUNDO 10

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 10

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 13

5 DAS CLASSES DE COTAS..... 18

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 18

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 19

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 19

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 20

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 21

ANEXO A 22

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse, conforme

Termo Definido	Definição
	aplicável, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) direitos creditórios cedidos e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, bem como (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação dos Gestores, incluindo fundos de investimento geridos pelos Gestores e/ou administrados pelo Administrador e (v) outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável, observado o disposto no acordo operacional.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“CAM-CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.

Termo Definido	Definição
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Chamada de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.
“Classe”	Significa a) classe única de Cotas, para qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Investimento Conjunto”	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento conjunto e outras avenças a ser celebrado entre os Veículos Paralelos Private, o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cotista dos Veículos Paralelos Private.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os seguintes critérios a serem observados pelos Gestores em relação aos investimentos em Sociedades Investidas: (i) <u>Concentração por Emissor</u>. O valor investido pela Classe em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 750.000.000.000,00

Termo Definido	Definição
	(setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) <u>Concentração Agregada.</u> O valor investido pela Classe em Sociedades Investidas que tenham um mesmo Parceiro, de forma agregada, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe no momento do investimento, aplicável após a Data do Último Fechamento. Os Critérios de Elegibilidade acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados no momento de novos investimentos pela Classe em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso. A verificação do enquadramento da Classe aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva dos Gestores. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade ou da Data do Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados dentro da Estratégia KEI II, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, o Fundo ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo dos Critérios de Elegibilidade, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e a Classe e os Veículos Paralelos, de outro, conforme a proporção do Capital Disponível para Investimentos de cada um, nos termos do Acordo de Investimentos.
“Custo de Oportunidade”	Significa a taxa de 7% (sete) por cento ao ano.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe. Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Início será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Data de Primeiro Fechamento”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que, cumulativamente: (i) tenha ocorrido a subscrição de cotas do Fundo e/ou de eventuais Veículos da Estratégia em montante suficiente para iniciar as atividades do Fundo e da Estratégia KEI II; e (ii) tenha sido realizada a primeira Chamada de Capital (no Fundo ou em qualquer dos Veículos da Estratégia) para investimento em Ativos Alvo. Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Primeiro

Termo Definido	Definição
	Fechamento será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Data do Último Fechamento”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos da Estratégia encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para a Estratégia KEI II, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento.
“Demandas”	Significa decisões administrativas, arbitrais ou judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.

Termo Definido	Definição
“Estratégia KEI II”	Tem o significado atribuído no item 2.1.1 deste Regulamento.
“Veículo Paralelo Private”	Significa o Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada.
“Fundo”	Significa o KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestores”	Significam a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. e a KINEA INVESTIMENTOS LTDA.
“Grupo A”	Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.
“Grupo B”	Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa exclusivamente com relação aos Gestores, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM dos Gestores para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
“Kinea Private Equity”	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ

Termo Definido	Definição
	sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
“Kinea Investimentos”	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP- IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme

Termo Definido	Definição
	definido no respectivo Anexo.
“Período de Investimento”	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo, com duração de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento. Na data deste Regulamento, estima-se que o Período de Investimento seja encerrado até 30 de setembro de 2032, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, equivalente a 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.2.1 do Anexo A ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na data deste Regulamento, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início, sem prejuízo do disposto no item 2.2.1 do Anexo A, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo A.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da CAM-CCBC.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.

Termo Definido	Definição
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Sociedades Alvo”	Tem o significado atribuído no item 4.13 do Anexo A.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
“Subclasses”	Significam, conforme aplicável, eventuais subclasses que venham a ser criadas da Classe, observado que, na data deste Regulamento, a Classe possui uma única subclasse.
“Taxa de Performance”	Significa a remuneração devida pela Classe aos Gestores em função do resultado da Classe.
“Taxa Global”	Significa o somatório da remuneração do Administrador, dos Gestores e da Taxa de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa de Distribuição”	Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe poderão fazer jus à taxa de distribuição já incluída na Taxa Global. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa de Distribuição descrita acima.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
“Veículos da Estratégia”	Tem o significado atribuído no item 2.1.2 deste Regulamento.
“Veículos Paralelos Private”	Significam o Fundo e o Veículo Paralelo Private.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.1.1. O Fundo faz parte da estratégia Kinea Equity Infra II, um conjunto de fundos de investimento em participações e veículos de investimento sediados no exterior destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura ("Estratégia KEI II"). Entre a Data de Primeiro Fechamento e a Data de Último Fechamento, será realizada a captação de investidores para a Estratégia KEI II.

2.1.2. A Estratégia KEI II receberá investimentos de diversos veículos, sejam fundos de investimento em participações ou veículos de investimento no exterior ("Veículos da Estratégia"). Os investidores dos Veículos da Estratégia poderão ter termos e condições de governança e econômicas diversas, observado, porém, o pagamento preferencial do Ajuste Temporal, conforme definido no Anexo A, (ou equivalente, nos respectivos veículos) para investidores que vierem a subscrever cotas ou comprometerem capital na Estratégia KEI II após a Data de Primeiro Fechamento. O pagamento do Ajuste Temporal, desde a Data de Primeiro Fechamento e/ou o pagamento da parcela da Taxa Global devida aos Gestores, desde a Data de Início, poderá ser eventualmente dispensado em situações específicas se, a critério dos Gestores e considerando a melhor composição do passivo da Estratégia, houver o ingresso de investidores relevantes para a Estratégia KEI II com capital relevante. Adicionalmente, após o pagamento do Ajuste Temporal e do Valor de Equalização (conforme definido no Anexo A), os Veículos da Estratégia investirão de forma *pari passu* e *pro rata* com o Fundo.

2.1.3. Em função da estruturação dos diversos Veículos da Estratégia, o investimento em Ativos Alvo poderá ser realizado indiretamente pelo Fundo, desde que o montante total da parcela da Taxa Global devida aos Gestores e Taxa de Performance a ser paga aos Gestores pelos Cotistas não seja alterado.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e

em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas presentes

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que

assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto.pdf>

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestores. O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo, sendo que a ordem encaminhada por um Gestor será entendida como validada pelo outro.

4.1.2. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe aos Gestores, entre outras faculdades:

- (i)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Kinea Private Equity;
- (iii)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (iv)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (v)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (vi)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (vii)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados,

tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;

(viii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(ix) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;

(x) sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;

(xi) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xii) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xiii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;

(xiv) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(xv) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;

(xvi) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do item 4.11 deste Regulamento;

(xvii) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;

(xviii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;

(xix) contratar o distribuidor e demais prestadores de serviços de sua responsabilidade nos termos da regulamentação aplicável;

(xx) realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e

(xxi) zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades

Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, deste Anexo A, e do Compromisso de Investimento Conjunto, conforme orientações dos Gestores, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Regulamento;

(ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela Classe os Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos por quaisquer das Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma

apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.6.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.10.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e

(b) Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.10.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.10.3. A partir da saída ou substituição (a) de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou (b) do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríple formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) contratada, não podendo constar na referida lista tríple o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. Atualmente, a Classe é composta por uma única Subclasse, observada a possibilidade de constituição de novas Subclasses, momento a partir do qual as características específicas de cada Subclasse estarão disciplinadas em Apêndice(s) aos Anexos.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu

encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas, nos termos a seguir:

- (i) quadrimstralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.1.1. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3. As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os Cotistas; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à

arbitragem.

9.1.1. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.1.2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.3. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.1.4. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.1.5. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.1.1 e 9.1.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou

documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A – SUMÁRIO

1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS	23
2	DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	27
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE	28
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	29
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.....	36
6	DO CONFLITO DE INTERESSES	36
7	DO COINVESTIMENTO.....	36
8	FATORES DE RISCO	37
9	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	45
10	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE	45
11	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	51
12	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	53
13	DAS DISTRIBUIÇÕES.....	56
14	DOS ENCARGOS DA CLASSE	57
15	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	59
16	DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE.....	62
17	DAS COMUNICAÇÕES.....	63
	APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO.....	64
	APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO	68

**CLASSE MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA
II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II A Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Acordo de Investimentos”	Significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo, representado pelos Gestores, e os demais Veículos da Estratégia.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
“Ajuste Temporal”	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 12.6 deste Anexo A.
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
“Cadastro de Empregadores Vedados”	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
“Capital Comprometido Conjunto”	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista que será alocado pelos Gestores nos Veículos Paralelos Private, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a

Termo Definido	Definição
	serem realizadas pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, junto a cada Cotista no âmbito dos Veículos Paralelos Private.
“Capital Subscrito Total da Estratégia”	Significa o Capital Subscrito total dos Veículos Paralelos Private apurado na Data do Último Fechamento.
“Capital Subscrito Total da Classe”	Significa o Capital Subscrito total da Classe apurado na Data do Último Fechamento.
“Capital Disponível para Investimentos”	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas nos Veículos de Investimento Private que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por disposição do Compromisso de Investimento, motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
“Categoria A”	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.
“Classe”	Significa a Classe única do Fundo.
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Cotas Sobressalentes”	Tem o significado atribuído no item 10.7.4 deste Anexo A.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 10.9 deste Anexo A.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo A.
“Fundos Dedicados”	Significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A.

Termo Definido	Definição
“Hurdle”	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade. O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe terão retorno aos Cotistas.
“Mecanismo de Clawback”	Significa o procedimento pelo qual os Gestores deverão devolver à Classe os valores pagos à época aos Gestores a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, sem qualquer rendimento ou reajuste, caso o valor recebido a título de Taxa de Performance, considerando os Veículos Paralelos Private de forma conjunta, seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento e do regulamento do Veículo Paralelo Private.
“Oportunidade de Investimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Oportunidade de Coinvestimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida (incluindo aquelas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas afiliadas, detenham participação direta ou indireta, desde que em condições equitativas e de mercado) apresentada aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, em comum acordo e a critério dos Gestores, nos termos do item 7.1 deste Anexo A.
“Parceiro”	Significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da

Termo Definido	Definição
	Taxa Global e/ou da Taxa de Performance.
“Risco Socioambiental Alto”	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
“Sistema de Alocação Flexível”	Tem o significado atribuído no item 2.4 deste Anexo A.
“Subscrições Paralelas”	Tem o significado atribuído no item 10.7.3 do Anexo A.
“Valor de Equalização”	Significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas da Classe após a data da primeira integralização de Cotas da Classe, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 10.8.6 deste Anexo A; e (ii) o Capital Subscrito da Classe pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas da Classe, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado da Classe por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado da Classe e o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como multiestatégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Sistema de Alocação Flexível. Os investimentos na Classe serão realizados em sistema de alocação flexível com o Veículo Paralelo Private, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas no item 2.3.1 abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe, quanto no âmbito do Veículo Paralelo Private ("Sistema de Alocação Flexível"), observado o disposto nos itens 10.7.2, 10.7.3 e 10.7.4 deste Anexo A.

2.3.1. As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelos Gestores entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, de modo que (i) se não atender aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento será objeto de investimento da Classe e demais Veículos da Estratégia; e (ii) se atender aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento será objeto de investimento do Veículo Paralelo Private e demais Veículos da Estratégia. Os Gestores não garantem que identificarão Oportunidades de Investimento que atendam aos requisitos da Lei 11.478/07.

2.3.2. Cada um dos Veículos Paralelos Private realizará investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com os Veículos da Estratégia, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimentos.

2.4. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.5.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV,

quando:

- (i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

3.6. Estruturação de Novos Veículos. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, (i) até que a Classe tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

3.7. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe, conforme descrito no item 3.6 acima, não será aplicável às hipóteses: (i) de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículos da Estratégia, e (ii) de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; e (iii) de estruturação de Fundos Dedicados, conforme o disposto no item 4.12.3 deste Anexo A.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, até a Data de Último Fechamento, captar recursos em Veículos da Estratégia.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo A e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

4.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.6 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da

realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Derivativos. A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação.

4.10. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

4.11. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, e que observem os Critérios de Elegibilidade ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento das Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe.

4.11.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A e na regulamentação aplicável, e observado o disposto abaixo e no item 4.16.

4.11.2. Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros socioambientais no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

(i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira da Classe;

(iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das Sociedades Alvo; e

(v) caso a Sociedade Investida (i) possua receita operacional bruta superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe e (ii) se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assumo o compromisso de desenvolver uma política

socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade.

4.11.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

4.11.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo A, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe; **(ii)** que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** que, seja objeto de Diligência, conforme item 4.1.2(xxii) do Regulamento e termos e condições do Apenso I; **(iv)** que não explorem, invista, apoiem, patrocinem ou enviem recursos, de qualquer outra forma, a (1) comércio de armas; (2) motéis, saunas, termas e pornografia; (3) jogos de prognósticos e assemelhados; (4) atividades bancárias/financeiras; e **(v)** não estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos.

4.11.5. Uma vez atendido o disposto no item 4.13.3, (iii) acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe, de monitorar esse cumprimento.

4.11.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas da Classe.

4.11.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

4.11.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os gestores por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e

acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do item 4.13.5, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.11.9. Na hipótese do item 4.13.7 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo A, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

4.11.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

4.11.11. A estratégia de atuação da Classe priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

4.11.12. A verificação do enquadramento da Classe os requisitos previstos neste item 4.11 é de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.11.13. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 deste Anexo A, as oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento da Classe, nos termos deste Anexo A, serão alocadas prioritariamente aos Veículos Paralelos Private em preferência aos demais veículos de investimento dos Gestores, conforme as proporções de investimentos descritas no Acordo de Investimentos.

4.12. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas da Classe, observado, se for o caso, os limites previstos no item 14 deste Anexo A.

4.12.1. Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelos Gestores ou por terceiros por eles contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelos Gestores.

4.12.2. Após a efetivação do investimento em sociedades com Risco Socioambiental Alto e para fins de monitoramento socioambiental, os Gestores deverão obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

4.12.3. Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão dos Gestores de permanecer com o investimento, os Gestores deverão elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.14.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.12.4. Os Gestores e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente

sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

4.12.5. Os Gestores envidarão melhores esforços para que os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo forem viabilizados contemplem, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de os Gestores e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

4.13. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou retenção de risco, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.14. Período de Investimento. A Classe terá um Período de Investimento de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.14.2. O Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do item 4.16 acima:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou

(iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.14.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento

de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

4.14.4. Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério e independente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

4.15. Processo Decisório. Os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

5. DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, escriturados ou custodiados em entidade de escrituração e/ou custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6. DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7. DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Na hipótese de quaisquer dos Veículos Paralelos Private e os Veículos da Estratégia não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério, uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o coinvestimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe.

7.1.1. As decisões dos Gestores em relação às Oportunidades de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelos Gestores, os valores relativos de Capital Disponíveis para Investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais dos Gestores e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelos Gestores, em comum acordo, a seu critério e no melhor interesse da Classe.

7.1.2. Em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento deverão ser alocadas prioritariamente para a Classe, para o Veículo Paralelo Private e aos Veículos da Estratégia, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para a Classe.

7.1.3. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Oportunidade de Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata e pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento.

7.1.4. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo A.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto neste Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os

resultados da Classe e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado

e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe

em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos

operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar

em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das

Cotas.

(xv) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal da Classe e dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, e que atendam ao requisito regulatório de carteira, atualmente disposto na Resolução CVM 175, não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas") ("Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"). Caso os Prestadores de Serviços Essenciais deixem de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754/23, na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou sua Classe deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN, não é possível garantir que: (i) os investimentos no Fundo e na Classe receberão o tratamento tributário disposto no "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754/23, e/ou (ii) os Cotistas não residentes fiscais no Brasil poderão usufruir da alíquota zero do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") previsto pela Lei nº 11.312/06, conforme o caso. De todo modo, investidores não-residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

(xvii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

(xviii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro,

estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados

à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xx) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes

casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.5.1. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou dos Gestores. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados ao Cotista mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que o Cotista seja chamado para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.5.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiv) Risco de alocação de Oportunidades de Investimento entre Veículos Paralelos Private: os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantia de que os Gestores identificarão Oportunidades de Investimentos em Sociedades Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, desta forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe ou no Veículo Paralelo Private, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer dos Veículos Paralelos Private. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pelos Veículos Paralelos Private, os Gestores poderão realizar chamadas de capital em quaisquer dos Veículos Paralelos Private para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais dos Veículos Paralelos Private.

(xxv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxvi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco

independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxviii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxix) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

(xxx) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal: os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

(xxxi) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxii) Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e ao Cotista.

(xxxiii) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

(xxxiv) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de

doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9.1.3. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, conforme aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

9.1.4. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

10. DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

10.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

10.2.1. A Classe pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

10.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além

do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

10.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

10.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

10.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas Classe após a primeira emissão será fixado, conforme orientação dos Gestores, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) desde que dentro do Capital Autorizado ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão.

10.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

10.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento Conjunto, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

10.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.7.2. No ato da subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento Conjunto, conforme modelo a ser fornecido pelo Distribuidor, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido Conjunto (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, na Classe e/ou no Veículo Paralelo Private.

10.7.3. Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre os Veículos Paralelos Private, os Cotistas deverão subscrever Cotas Classe e cotas do Veículo Paralelo Private, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private ("Subscrições Paralelas"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada um dos Veículos Paralelos Private de forma independente e não concomitante, de acordo com a política de investimento de cada um dos Veículos Paralelos Private.

10.7.4. Conforme disposto no item 10.7.3 acima, em razão (i) das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe, quanto no Veículo Paralelo Private ; e (ii) de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada Chamada de Capital haverá Cotas subscritas e não integralizadas ("Cotas Sobressalentes"), as quais serão objeto de cancelamento pelo Administrador, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente.

10.8. Chamadas de Capital e Integralização. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento Conjunto, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento

pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

10.8.1. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

10.8.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento Conjunto, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

10.8.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

10.8.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

10.8.5. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

10.8.6. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá aos Cotistas Subsequentes que efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas da Classe, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.6 deste Anexo A.

10.8.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.

10.8.8. O valor da somatória de todas as Chamadas de Capital para fins de realização de investimentos pelo Fundo somado à somatória de todas as chamadas de capital para realização de investimentos pelo Veículo Paralelo Private estará limitado ao valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.9. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e no Compromisso de Investimento Conjunto, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a configuração de Cotista Inadimplente.

10.9.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto o item 10.9.2 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, (a) alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 10.9.2; ou (b) caso venha a ser autorizada recompra de cotas pela CVM para fundos investimento participações, determinar a recompra de tais Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente no limite de deságio descrito no item (a) acima, independente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

(v) contrair empréstimos em nome da Classe para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

10.9.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos

valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

10.9.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9.1, (iv), "(a)", será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

10.9.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

10.9.5. Ao aderir ao Regulamento e a este Anexo A, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento e neste Anexo A, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

10.9.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.12.

10.10. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

10.10.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

10.10.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.10.3. Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.10.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, os Gestores poderão, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe esteja no Período de Investimento.

10.10.5. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das

quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

10.11. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

10.12. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as Cotas caso o façam **(i)** com a totalidade das Cotas dos Veículos Paralelos Private integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou **(ii)** de maneira parcial considerando (a) a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Veículo Paralelo Private; e (b) o Capital Comprometido Conjunto.

10.12.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.13. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador

11. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(iv) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(x) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xii) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xiii) aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xv) redução do Período de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xx) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxi) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiii) a aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a Classe e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiv) deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 deste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxvi) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento Conjunto, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxvii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxviii) a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no item 15.3 deste Anexo A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe uma Taxa Global, a contar da Data de Início, correspondente ao seguinte valor:

- (i)** Para os Cotistas que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento, durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início: 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o Capital Subscrito;
- (ii)** Após o período de 12 (doze) meses contados da Data de Início, durante o Período de Investimentos: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Subscrito; e
- (iii)** Durante o Período de Desinvestimento: 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Integralizado da Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos **(a)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe atualizado anualmente pela variação do IPCA desde seu desinvestimento (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento a Classe); e **(b)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores.

12.1.3. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

12.1.4. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado da Classe a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

12.1.5. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.6. A segregação dos valores da Taxa Global, para fins de ciência da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de distribuição estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii/> e, a partir de 29 de maio de 2026 acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.1.7. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175

e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas aos Gestores.

12.2. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada ao Administrador.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

12.3. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a parcela da Taxa Global destinada aos Gestores devida deverá ser paga pela Classe aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe, e **(ii)** a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para a Classe, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pela Classe aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 este Anexo A até o desinvestimento integral da Classe nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

12.3.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores ou Taxa de Performance.

12.3.2. Nas hipóteses substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

12.5. Taxa de Performance. Além da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no item 13 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

12.5.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada

amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

12.6. Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas do Fundo e/ou de eventuais fundos investidos, após a Data de Primeiro Fechamento ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis-à-vis ao Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia, na data de cálculo do Ajuste Temporal, a ser pago pelo Cotista Subsequente a Classe e/ou ao Veículo da Estratégia em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Último Fechamento ("Ajuste Temporal"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

Onde:

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

Ki = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na data de cálculo do ajuste t e m p o r a l como percentual do Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia; e

Ci = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

Hurdle = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior.

12.6.1. Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 12.6 deste Anexo A, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido Conjunto e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

12.6.2. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

13. DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, por meio de amortização, conforme o caso, valores

relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

13.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 13.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no item 10.8.5. Já em relação aos rendimentos previstos no item 4.16.3 deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

13.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 14.1.3, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

13.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

13.1.5. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, (a) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e (b) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima e deste item

(iii), observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 13.3 deste Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo A e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

13.1.6. Salvo em caso de destituição ou renúncia dos Gestores de quaisquer dos Veículos Paralelos Private, ao final do prazo de duração dos Veículos Paralelos Private e quando da liquidação dos Veículos Paralelos Private, caso os Gestores tenham recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste item, considerando as aplicações conjuntas dos Cotistas no Veículos Paralelo Private, o Mecanismo de Clawback será acionado.

13.1.7. O Mecanismo de Clawback poderá ser exercido por meio da renúncia do recebimento, pagamento, abatimento e/ou desconto ou outro elemento que atinja o resultado previsto de parte da Taxa de Performance ou por meio da renúncia de parte da taxa de performance do Veículo Paralelo Private.

14. DOS ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** despesas inerentes à organização, convocação e realização de reuniões com Cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, locação de espaços, materiais e serviços de apoio logístico;
- (xvii)** despesas com a realização ou participação em eventos relacionados às atividades do Fundo ou das Sociedades Investidas, tais como conferências do setor de infraestrutura, seminários e fóruns de investimento, incluindo custos de viagens, inscrição, locação de espaços, materiais institucionais e serviços de apoio logístico;
- (xviii)** despesas com a realização de pesquisas, estudos e análises voltadas à identificação, prospecção e avaliação de oportunidades de investimento para o Fundo, incluindo honorários de consultores e assessores especializados, acesso a bases de dados setoriais, viagens, estudos de viabilidade técnica e econômica e outros serviços de assessoria contratados para subsidiar as decisões de investimento dos Gestores;
- (xix)** despesas com *due diligence* de investimentos e desinvestimentos relacionadas com custos com viagens, honorários de assessores técnicos, financeiros, jurídicos e ambientais contratados para avaliação de Ativos-Alvo;
- (xx)** despesas com monitoramento de Sociedades Investidas, relacionadas com custos com viagens, inspeções técnicas, consultores de acompanhamento;
- (xxi)** montantes devidos a título de Taxa Global e Taxa de Performance;
- (xxii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxiii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xxiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxv)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

- (xxvi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxvii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxviii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e
- (xxix) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

14.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores as despesas inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, incluindo, mas não se limitando a *fundraising*, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Início e desde que devidamente comprovadas.

14.1.2. As despesas previstas no item 14.1.1 acima serão ressarcidas pela Classe ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início da Classe e deverão observar o limite de 5% (cinco) por cento do Capital Subscrito contabilizado na Data de Primeiro Fechamento.

14.1.3. As despesas relacionadas a oferta dos demais Veículos da Estratégia também serão passíveis de pagamento nos termos do item 14.1.1 e 14.1.2 acima.

14.1.4. Os Gestores deverão sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

14.1.5. As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe não terão limitação de valor.

14.1.6. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas no item 14.1 (exceto no que se refere ao item (xvi) e 14.1.5 referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de (i) até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano, observada a possibilidade de compensar, entre os 2 (dois) anos que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e (ii) a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano.

14.1.7. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre os Veículos Paralelos Private e os Veículos da Estratégia *pro rata* às participações detidas por cada veículo no âmbito da Estratégia KEI II nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) deliberação da

Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iii) na hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A; e/ou (iv) nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Regulamento.

15.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.1.2. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 15.

15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 15.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

15.4. Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados

(a) do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

15.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestores;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com os Gestores ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e dos Gestores, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e os Gestores avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

15.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, os Gestores e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelos Gestores ao Administrador.

15.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que os Gestores apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

15.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelos Gestores;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.7. Os Gestores devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência dos Gestores não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

15.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de

Cotistas.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

16.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

16.3. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

16.4. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a

regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos do Fundo permanece restrita aos termos e condições do Regulamento.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
Carvão Vegetal	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)

Ramo de atividade	Sector de atividade
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes
	(área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes

Ramo de atividade	Sector de atividade
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou

Ramo de atividade	Sector de atividade
	irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo A	• <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	• <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo A	• <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela origemação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo se sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	• <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	• <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo B	• <u>Leonardo Gadelha</u> – Juntou-se à Kinea em 2022, atuando na área de Private Equity em Infraestrutura desde o seu início. De 2016 a 2022 Leonardo atuou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, participando da originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Enquanto trabalhou no Pátria, Leonardo participou ativamente da aquisição de ativos de energia renovável (PCHs – Pequenas Centrais Hidrelétricas), do IPO da Hidrovias do Brasil e do investimento na primeira concessão rodoviária da gestora, a Entrevias. Leonardo é graduado em engenharia mecânica-aeronáutica pelo ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).

* * *



Kinea
uma empresa 

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KINEA EQUITY INFRA II

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE

Classe Infraestrutura do Kinea Equity Infra II A Private FIP Resp. Limitada

Classe Multiestratégia do Kinea Equity Infra II A Private FIP Resp. Limitada



LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

DISCLAIMER (1/2)

Este material publicitário ("Material" ou "Material Publicitário") foi preparado pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.** e pela **Kinea Investimentos Ltda.** ("Gestores"), na qualidade de gestores da **Classe Infraestrutura do Kinea Equity Infra II A Private FIP-IE Responsabilidade Limitada** ("Classe Paralela Infraestrutura") e da **Classe Multiestratégia do Kinea Equity Infra II A Private FIP Responsabilidade Limitada** ("Classe Paralela Multiestratégia", em conjunto com a Classe Paralela Infraestrutura, "Veículos Paralelos Private"), em conjunto com o **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de coordenador líder da oferta ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), exclusivamente para as apresentações realizadas no âmbito da distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão dos respectivos Veículos Paralelos Private ("1ª Emissão"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito automático, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160"), em sistema de alocação flexível, em que o investidor deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material, nos regulamentos dos Veículos Paralelos Private ("Regulamentos"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas objeto da Oferta e não devem substituir a leitura cuidadosa dos Regulamentos e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material e nos Regulamentos.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS REGULAMENTOS E O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA MATERIAL QUANTO DOS REGULAMENTOS, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE E AOS FATORES DE RISCO A QUE OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE ESTÃO EXPOSTOS.

Este Material é exclusivamente baseado nas informações prestadas pelos Gestores até 25 de março de 2026. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler os Regulamentos e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão da Classe Infraestrutura do Kinea Equity Infra II A Private FIP-IE Responsabilidade Limitada e da Classe Multiestratégia do Kinea Equity Infra II A Private FIP Responsabilidade Limitada" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, antes de decidir investir nos Veículos Paralelos Private. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas nos Regulamentos e no Prospecto Definitivo, os quais conterão informações detalhadas a respeito dos Veículos Paralelos Private, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento nos Veículos Paralelos Private.

O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores (i) da **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora dos Veículos Paralelos Private ("Administrador"), (ii) dos Gestores, (iii) do Coordenador Líder, e (iv) da CVM.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

DISCLAIMER (2/2)

Outros termos e expressões contidos neste Material que não tenham sido definidos neste *disclaimer* terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou nos Regulamentos, conforme o caso.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE DE QUE TRATA O PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E DOS GESTORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONSTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELOS GESTORES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM EM 25 DE MARÇO DE 2026, SOB O N.º DE REGISTRO PRESENTE NA CAPA DO PROSPECTO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEUS GESTORES, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS”, O “CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS” E AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS” DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26, VI, (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 § 6º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O DESEMPENHO PASSADO NÃO É NECESSARIAMENTE INDICATIVO DE RESULTADOS FUTUROS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS RETORNOS GERADOS PELOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE SERÃO IGUAIS OU SUPERIORES AOS DE QUALQUER OUTRO FUNDO OU VEÍCULO DE INVESTIMENTO GERENCIADO PELOS GESTORES, OU QUE OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE SERÃO CAPAZES DE IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS.

OS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E OS GESTORES MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Investimos em infraestrutura no Brasil em sociedade com operadores locais

Os Fundos KEI II buscarão investir em oportunidades no setor de infraestrutura no Brasil

Kinea	Infraestrutura	Brasil	Oportunidade	Kinea Equity Infra
Reputação Em parceria com o Itaú desde 2007, casa combina escala institucional, solidez e reputação com +R\$150bi sob gestão em ativos alternativos	Diversificação Exposição a ativos reais, insubstituíveis, com contratos de longo prazo indexados à inflação	Escala País combina escala continental com demanda estrutural por capital em infraestrutura	Retorno Fundo busca retorno de IPCA + 15-20% em investimentos associativos, buscando estruturas de proteção de capital	Track-Record Com execução comprovada, Fundo KEI I já investiu em 5 empresas em setores diversificados, já tendo iniciado distribuições de capital aos seus cotistas

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



Nota: Fevereiro 2026

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

KINEA INVESTIMENTOS

Uma cultura de performance voltada para o longo prazo

18 ANOS DE HISTÓRICO CONSISTENTE

Nota: Fevereiro 2026

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
 ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

TIME

Equipe combina experiência em investimentos e operações



TIME DE INVESTIMENTOS



André Figueira
Head PE Infra



Leonardo Gadelha
Investimentos



Saulo Gallegos
Investimentos



Eduarda Saurin
Investimentos



Bruno Catelli
Investimentos



Victor Penayo
Investimentos



André Paro
Engenharia



Pedro Guttemberg
Ciência de Dados

COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Marcio Verri
CEO



Aymar Almeida
Head Infra Crédito



Cristiano Lauretti
Head Private Equity



Alessandro Lopes
CFO



Fabio Massao
Sócio



Eduardo Marrachine
Sócio



Bruno Signorelli
Sócio



Arthur Hadler
Sócio

SALES & MARKETING

Ivan Simão	Gabriela Maluf
Luis Filipe Rocha	Artur Pereira
Keslley Romanelli	Yago Augusto

MIDDLE OFFICE

Fernando Akasaki	André Deberaldini
Caio Maeda	Pedro Pupo
Carolina Antonioli	Dallas Cardoso

BACKOFFICE

Alessandro Lopes	Pedro Lopes
Ana Laura Magalhaes	Cristiane Teixeira
Jacqueline Barreto	Caroline Vasconcelos

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

EXPERTISE EM INFRAESTRUTURA

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

O QUE FAZEMOS?

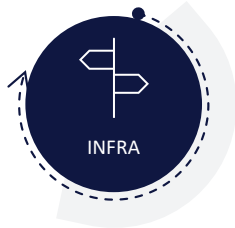
Investimos em infraestrutura no Brasil em sociedade com operadores locais



LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

INFRAESTRUTURA

Previsibilidade em um mundo em constante disrupção



Serviços Essenciais

- Demanda inelástica
- Baixa correlação a ciclos econômicos

Barreiras de Entrada

- Monopólios naturais
- Intensidade de capital

Previsibilidade

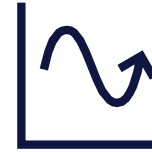
- Contratos de longo prazo indexados à inflação
- Ambiente regulatório testado

Impacto

- Redução de gargalos estruturais
- Melhoria da qualidade de vida da sociedade



Diversificação



Retorno



Proteção



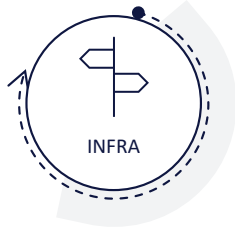
Impacto

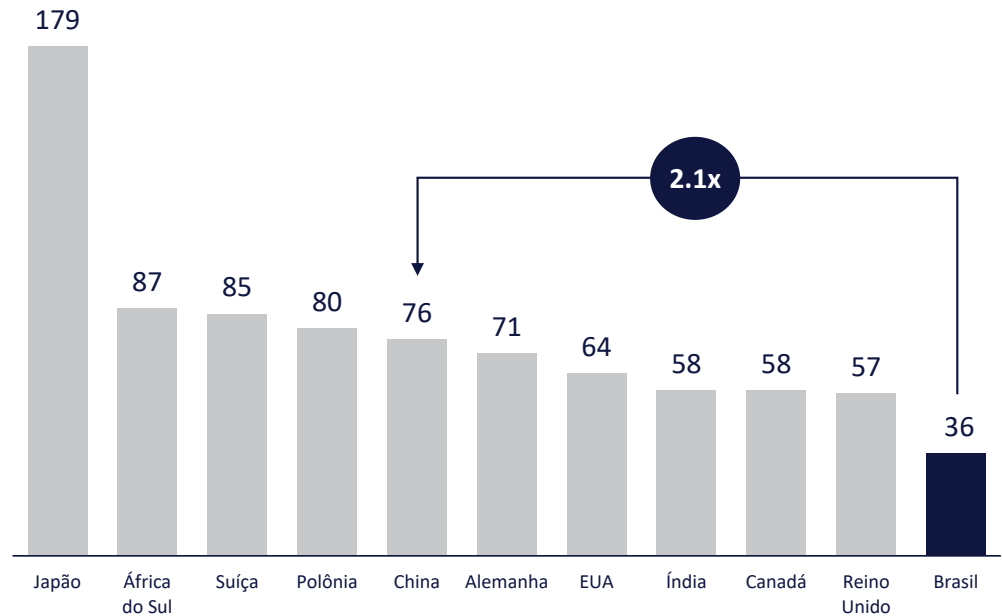


LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

OPORTUNIDADE

O Brasil combina escala com escassez de capital

**1,100 km**
 Distância média percorrida pelo
 exportador de soja da fazenda
 até o porto¹
**90 milhões**
 Brasileiros sem acesso à coleta de
 esgoto²

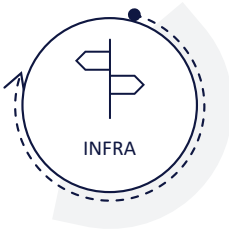
Estoque de Infraestrutura³
 % do PIB


Fontes: 1. ANEC (2016). 2. Instituto Trata Brasil. 3. Ministério da Economia.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
 ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

OPORTUNIDADE

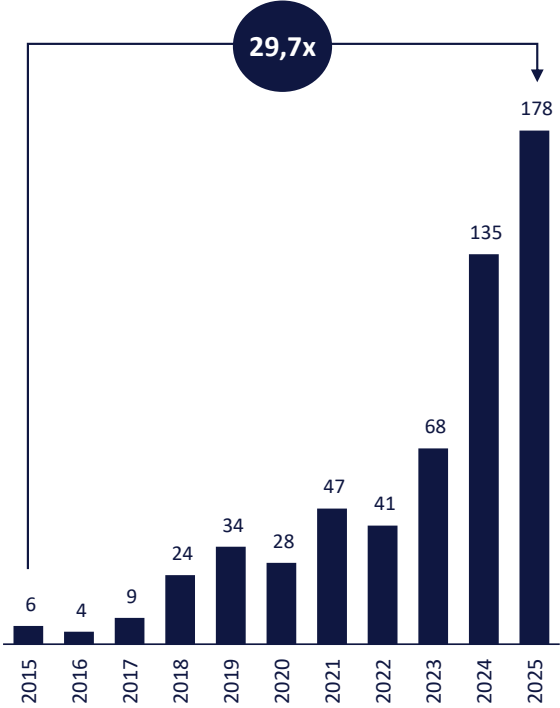
Amadurecimento institucional



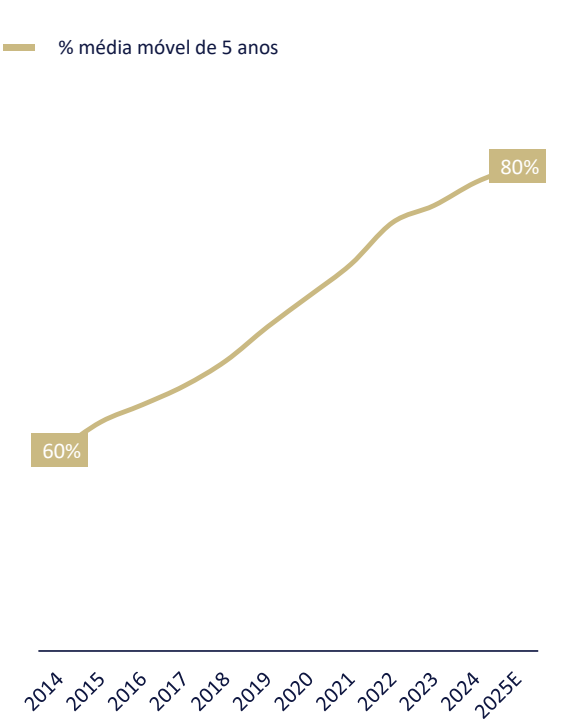
Amadurecimento Institucional¹

2011	Lei Debêntures Incentivadas
2013	Nova Lei dos Portos
2015	Lei de Arbitragem
2016	Programa de Parcerias de Investimentos
2017	TLP substitui TJLP Reforma trabalhista
2018	Fundos de Pensão
2019	Lei da Liberdade Econômica Reforma da previdência
2020	Novo Marco do Saneamento
2021	Marco Legal das Ferrovias Nova Lei do Gás Privatização da Eletrobras
2023	Marco Legal das Garantias Novo Marco de Fundos
2024	Nova Debênture de Infraestrutura

Emissões de Debêntures de Infraestrutura²
R\$ Bi

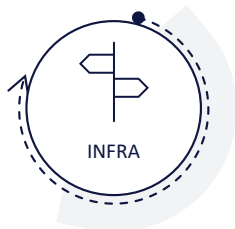


Participação privada nos investimentos em infraestrutura no Brasil³



Fontes: 1. SPE/Ministério da Fazenda. 2. ANBIMA. 3. ABDIB.

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



Abordagem Kinea: como nos diferenciamos?



ASSOCIATIVO

Buscamos ser o melhor sócio para empreendedores no setor de infraestrutura

- Acesso à oportunidades que não estão “à venda”
- Alinhamento de interesses



FLEXÍVEL

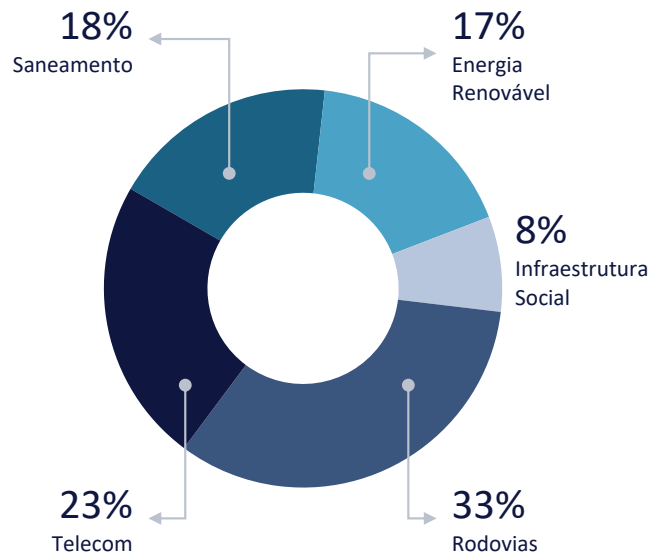
Investimos em diferentes camadas da estrutura de capital

- Redução de riscos de execução
- Proteção contra perda de capital

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FUNDO KINEA EQUITY INFRA I

Portfólio Fundo I

Alocação Setorial Fundo I^{1,2}

Notas: 1. Considera apenas o fundo Flagship I. 2. Fonte: Gestores

	Saneamento	+6 milhões de pessoas atendidas +300 municípios 3 estados
	Energia Renovável	214 MWp de capacidade instalada em 5 estados
	Infraestrutura Social	17 escolas atendendo 17 mil alunos da rede estadual
	Rodovias	+2 mil km de concessões rodoviárias
	Telecom	+1,9 mil torres de infraestrutura <i>wireless</i>

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

ESTUDO DE CASO FUNDO I: CORSAN

Saneamento



SANEAMENTO

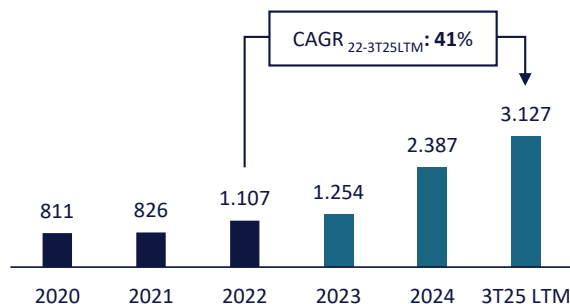
A CORSAN É A 6ª MAIOR EMPRESA DE SANEAMENTO DO PAÍS

- 6,4 milhões de pessoas atendidas em 317 dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul
- 99% de cobertura de água e 28% de cobertura de esgoto
- Ativos reais com fluxo previsível. Contratos de concessão de 30+ anos em setor com demanda inelástica.
- Ciclo de capital favorável. Novo marco de saneamento destravou investimentos no setor, deslocando a demanda por capital.

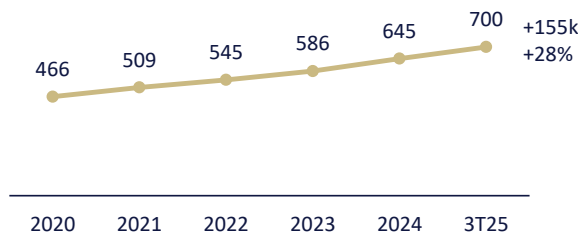
PARTNER



A AEGEA é uma empresa referência no setor de saneamento privado no Brasil. Atualmente, atende a mais de 33 milhões de pessoas em mais de 760 municípios espalhados por 15 estados

EBITDA AJUSTADO¹ (R\$ M)

ECONOMIAS ATIVAS DE ESGOTO



Notas: 1. Desconsidera efeitos não recorrentes em CAPEX (PDI, créditos extemporâneo de PIS/COFINS, despesas emergenciais – enchentes 2024, entre outros).

1

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

ESTUDO DE CASO FUNDO I: WAY CONCESSÕES

Rodovias



RODOVIAS

PLATAFORMA

Em vista do vasto pipeline de leilões de rodovias no Brasil, o grupo controlador da Way Brasil e a Kinea formaram uma joint-venture para investir em novas concessões rodoviárias no centro-oeste do Brasil

- Ativos reais com fluxo previsível. Contratos de concessão de 30 anos, garantindo previsibilidade de caixa no longo prazo.
- Ciclo de capital favorável. Pipeline robusto de projetos, com competição limitada.

PARTNER

GRUPO WAY
BRASIL

Os sócios do Grupo Way Brasil possuem vasta experiência em rodovias, com sucesso na execução e venda da MGO Rodovias e operação de excelência na Way-306 e Way-112.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA



Rodovias

- | | |
|--------------------|--------------------|
| Way-306 (219,5 km) | Way-262 (438,9 km) |
| Way-112 (412,4 km) | Way-364 (490,1 km) |
| | Way-153 (530,6 km) |



1

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FUNDO KINEA EQUITY INFRA I

Resultados até dezembro 2025

Distribuições¹**20%**

do capital integralizado

MOIC¹**1,7x**

Líquido

TIR¹**42,7%**

Líquida

Notas: 1. Considera os resultados consolidados dos veículos da estratégia Kinea Equity Infra I, sem considerar veículo de Co-Investimento em Rodovias. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros. Não há garantia de que os retornos gerados pelos Veículos Paralelos Private serão iguais ou superiores aos de qualquer outro fundo ou veículo de investimento gerenciado pelos Gestores, ou que os Veículos Paralelos Private serão capazes de implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos de investimento ou evitar perdas substanciais.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

KINEA EQUITY INFRA II

Os Fundos II mantêm a mesma estratégia com um *pipeline* robusto em setores com grande demanda por capital



Energia	Saneamento	Infraestrutura Digital	Logística e Transporte
Descrição			
- Investimento em resiliência energética (armazenamento e linhas de transmissão) - Expansão de biogás na matriz energética	- Forte programa de concessão e PPPs - Agenda de privatização de empresas do setor	- Oportunidades em torres com a expansão do consumo de dados - Aumento expressivo da demanda por data center no Brasil	- Lacuna estrutural de infraestrutura portuária - Expansão significativa da malha ferroviária
Oportunidade			
+R\$590B	+R\$450B	+R\$300B	+R\$750B
Investimento projetado 2024 a 2034 ¹	Investimento projetado 2023 a 2033 ²	Investimento projetado 2024 a 2031 ³	Investimento projetado 2022 e 2035 ⁴

Fontes: 1. EPE – Plano Decenal de Energia 2034; 2. Instituto Trata Brasil; 3. Plano Integrado de Infraestrutura de Longo Prazo; 4. PNL 2035 – MINFRA, com investimentos em ferrovias, rodovias, portos, hidrovias e aeroportos. Não há garantia de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou de que os Gestores serão capazes de aproveitar oportunidades semelhantes, caso surjam. Este Material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. Os Gestores não podem assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses. AS ANÁLISES AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DOS GESTORES EM RELAÇÃO AO MERCADO, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELOS GESTORES, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DOS GESTORES SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ALCANCE O RETORNO ESPERADO

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

KINEA EQUITY INFRA II

Principais Termos

Os Veículos Paralelos Private buscam ganho de capital no longo prazo investindo em um portfólio diversificado de empresas⁴

Retorno-Alvo

Prazo

Portfólio

Tamanho

IPCA+15-20% a.a.

TIR Líquida
de taxas e impostos¹

12 anos

6 + 6 anos
investimento / desinvestimento

5 a 7

Investimentos

Até R\$3,0B²

5% de compromisso mínimo
do gestor³

Nota: 1. FIP-IE possui isenção de tributos para pessoas-físicas. 2. Estimativa para todos os veículos da estratégia. 3. Considerando grupo econômico. 4. As análises aqui contidas são baseadas na visão dos Gestores em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelos Gestores, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para os Gestores, nem de que os Gestores serão capazes de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises dos Gestores se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

KINEA EQUITY INFRA II

Termos da Oferta

Montante da Oferta	Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Lote Adicional de 25%
Compromisso Mínimo	Compromisso mínimo de R\$ 500k
Estrutura de Investimento	FIP-IE e FIP-M, Veículos Private Paralelos
Retorno-Alvo <i>Líquido de taxas</i>	IPCA + 15-20% a.a.
<i>Hurdle</i>	IPCA + 7% a.a.
Prazo	12 anos (6 investimento + 6 desinvestimento)
Taxa Global	1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) do Capital Comprometido Conjunto durante o Período de Investimentos ²
Taxa de Performance	20% após atingimento do <i>hurdle</i> ¹

Notas: 1. Sujeito às regras de catch-up 50/50 | Notas 2: Para os Cotistas que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento, durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, a soma (a) de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido Conjunto deduzido o Capital Integralizado até a data de cálculo de cada parcela da Taxa Global; e (b) de 0,5 % a.a (meio por cento ao ano) sobre o Capital Integralizado.

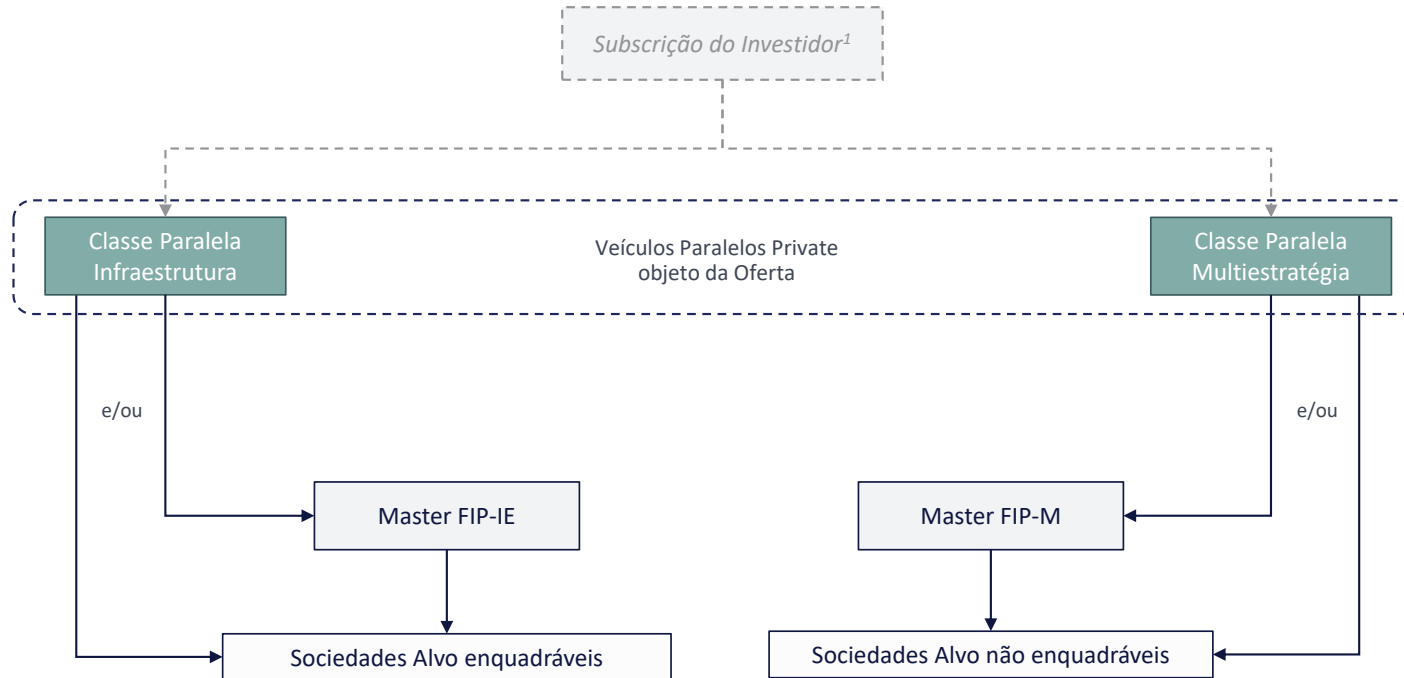
**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

KINEA EQUITY INFRA II

Cronograma da Oferta

	Março e Abril/2026								Setembro/2026				
Etapas	25	26	27	28	29	30	31	01	15	16	17	18	21
Protocolo CVM Documentos da Oferta	◆												
Divulgação do Prospecto + Anúncio de Início	◆												
Início do Roadshow	◆												
Período de Distribuição									▶				
Data Máxima para Procedimento de Alocação												◆	
Data Máxima para Encerramento da Oferta													◆

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



Notas: 1. Realizada mediante rateio do PU entre a Classe Paralela Infraestrutura e a Classe Paralela Multiestratégia.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

APÊNDICE: PORTFÓLIO FUNDO KINEA EQUITY INFRA I

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

MINI SOLARES DO BRASIL | ENERGIA RENOVÁVEL

Portfólio Kinea Equity Infra I



ENERGIA RENOVÁVEL (SOLAR)

INVESTIMENTO

- Plataforma *greenfield* de ativos de geração solar distribuída na modalidade geração compartilhada.
- Ao entrarem em operação, as usinas da MSB são arrendadas para a FIT Energia.
- Ativos reais com fluxo previsível. Plataforma *greenfield* de GD solar compartilhada, com contratos de longo prazo com a FIT.
- Ciclo de capital favorável. Mudança regulatória destravou nova janela de investimentos no setor.

PARCEIROS E CONTRAPARTES



Com mais de 20 anos no setor, a Hy Brazil atua no setor de energia renovável, desenvolvendo, construindo e operando usinas hidrelétricas e fotovoltaicas



A FIT Energia, plataforma controlada pelo Santander, permite a integração entre geradores e consumidores de energia, compensando a energia por créditos

LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS



214 MWp¹
Capacidade instalada



Notas: 1. Dados de fevereiro/2026.

2

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

AEDIFICA (PPP NOVAS ESCOLAS) | INFRAESTRUTURA SOCIAL

Portfólio Kinea Equity Infra I



Aedifica

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PROJETO

- Parceria Público Privada para a construção e operação de 17 escolas no Estado de São Paulo, distribuídas em 14 municípios
- A Concessionária será responsável pelos serviços não pedagógicos, como construção, manutenção operação, enquanto o poder público é o responsável por todos os outros serviços
- Ativos reais com fluxo previsível. Concessão com duração de 25 anos, alinhado a um contrato robusto de garantias e com Governo de São Paulo como contraparte.
- Ciclo de capital favorável. Nova vertical de crescimento em Infra Social e baixa competição bem estruturada.

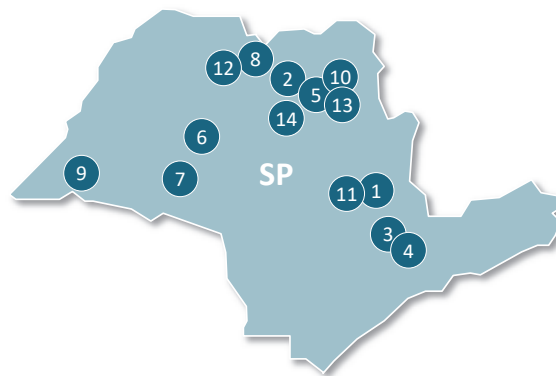
PARTNER



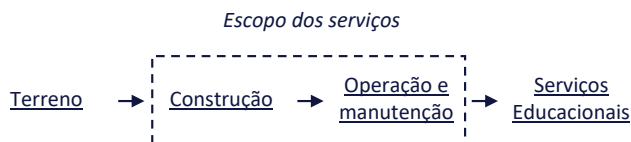
A Engeform é uma empresa com mais de 49 anos de história, atuando nos setores de saneamento, energia, saúde, edificações, infraestrutura e industrial

Notas: Obra no município de Sertãozinho no mês de março/2026.

LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS



SERVIÇOS PRESTADOS



LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



TELECOM

PLATAFORMA

- A Winity é uma plataforma BTS de alto crescimento fundada em 2020.
- Possui um portfólio completo com soluções BTS, DAS e SLS.
- Liderança robusta com forte experiência prévia no setor
- Ativos reais com fluxo previsível. Contratos de 10-15 anos com maiores operadoras de telecomunicação do Brasil.
- Ciclo de capital favorável. Crescimento da demanda por consumo de dados e tecnologia favorecem desenvolvimento do setor.

PARTNER

PATRIA

O Patria é uma gestora de investimentos alternativos. Em infraestrutura, conta com mais de 19 anos de experiência, com mais de 31 investimentos realizados em setores como energia, logística, transporte, serviços ambientais e infraestrutura de dados

Notas: 1. Dados de Novembro 2025.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA



+1,9 mil

Unidades geradoras de receita¹

UNIDADES DE NEGÓCIOS

Torres Macro	Sistema de antenas distribuída	Soluções de adensamento
Torres voltadas para grandes distâncias	Rede de antenas pequenas	Instalações em regiões concentradas



2

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FATORES DE RISCO (1/10)

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta. No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 30 do Prospecto. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, os Veículos Paralelos Private terão menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Média Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador. Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração dos Veículos Paralelos Private, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

Riscos relacionados às Cotas e aos Veículos Paralelos Private

Riscos de Maior Materialidade

Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas. Embora os Veículos Paralelos Private tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Veículos Paralelos Private e, portanto, da carteira de investimentos dos Veículos Paralelos Private e o valor das Cotas.

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FATORES DE RISCO (2/10)

Os Veículos Paralelos Private poderão ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto nos Regulamentos, os Gestores poderão outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, os Veículos Paralelos Private tentem negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição dos Gestores e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores. Em determinadas situações de destituição dos Gestores com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo os Gestores permanecerão no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e os Veículos Paralelos Private deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição dos Gestores sem Justa Causa, observado o disposto nos Regulamentos. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelos Veículos Paralelos Private, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos dos Regulamentos. A destituição sem Justa Causa dos Gestores poderá dificultar a contratação de futuros gestores para os Veículos Paralelos Private tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) os Veículos Paralelos Private podem ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e os Veículos Paralelos Private.

Riscos de Média Materialidade

Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor. Os Veículos Paralelos Private poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão dos Gestores e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelos Gestores ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, os Veículos Paralelos Private poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostos a decisões tomadas pelos Gestores em relação à governança das Sociedades Investidas.

Risco de investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras. A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir em ativos no exterior e, consequentemente, a performance da Classe Paralela Multiestratégia pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe Paralela Multiestratégia investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Paralela Multiestratégia.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

FATORES DE RISCO (3/10)

Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe Paralela Multiestratégia forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica; (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio; (v) volatilidade de preço; (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; (vii) flutuação das taxas de câmbio; e (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que os Gestores avaliarão esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe Paralela Multiestratégia em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor. Os Veículos Paralelos Private poderão investir em Sociedades Investidas, incluindo holdings operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão dos Gestores e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pelos Veículos Paralelos Private, caso em que os Veículos Paralelos Private poderão deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis. Os Regulamentos estabelecem situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas. Os Veículos Paralelos Private, constituídas sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que os Veículos Paralelos Private tenham disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação dos Veículos Paralelos Private. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como os Veículos Paralelos Private) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos nos Veículos Paralelos Private de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de concentração dos investimentos dos Veículos Paralelos Private. Os Veículos Paralelos Private deverão aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos dos Veículos Paralelos Private em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelos Veículos Paralelos Private em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que os Veículos Paralelos Private estão expostas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelos Veículos Paralelos Private estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelos Veículos Paralelos Private poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

FATORES DE RISCO (4/10)

Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre os Veículos Paralelos Private. Os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido pela Classe Paralela Multiestratégia, pela Classe Paralela Infraestrutura ou pela Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer dos Veículos Paralelos Private. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pelos Veículos Paralelos Private, os Gestores poderão realizar chamadas de capital em quaisquer dos Veículos Paralelos Private para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais dos Veículos Paralelos Private.

Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido. Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que os Veículos Paralelos Private encontrem oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: (i) o Capital Comprometido dos Veículos Paralelos Private representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos dos Regulamentos, os Veículos Paralelos Private podem não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos às Veículos Paralelos Private e aos Cotistas; ou (ii) os Veículos Paralelos Private não encontrem oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia. Os Veículos Paralelos Private poderão investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações dos Veículos Paralelos Private.

Risco de Regulação e Intervenção Estatal. O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento dos Veículos Paralelos Private, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações dos Veículos Paralelos Private.

Risco Relacionado a Editais de Licitação. Os Veículos Paralelos Private, ao investirem em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, celebram contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle dos Veículos Paralelos Private. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

FATORES DE RISCO (5/10)

Riscos de Média Materialidade

Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações. O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

Risco de Integrantes de Quadro Técnico. As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre os Veículos Paralelos Private. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. Os Veículos Paralelos Private não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle dos Veículos Paralelos Private. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro dos Veículos Paralelos Private.

Risco Operacional. Os Veículos Paralelos Private poderão sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual os Veículos Paralelos Private transacionem, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pelos Os Veículos Paralelos Private, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Risco de Parceiros e Fornecedores. O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FATORES DE RISCO (6/10)

Riscos de Menor Materialidade

Risco de Governança e de Compliance. O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações dos Veículos Paralelos Private.

Adicionalmente, caso os Veículos Paralelos Private venham a emitir novas Cotas ou caso seja criada classe ou subclasse, nos termos do Anexo A aos Regulamentos, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração dos Regulamentos. Tais alterações poderão afetar o modo de operação dos Veículos Paralelos Private de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

Riscos de alterações nas Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nos Veículos Paralelos Private e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nos Veículos Paralelos Private, na forma da legislação em vigor; (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e (iii) criação de tributos, bem como; (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar os Veículos Paralelos Private e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis os Veículos Paralelos Private e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Veículos Paralelos Private e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista não-residente precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista não-residente. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais cotistas não-residentes.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

FATORES DE RISCO (7/10)

Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos dos Gestores. Os Regulamentos preveem a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados dos Veículos Paralelos Private e na rentabilidade dos Cotistas.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados dos Veículos Paralelos Private e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental. Os Veículos Paralelos Private também estão sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) incapacidade dos Veículos Paralelos Private em investirem os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Veículos Paralelos Private; e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Os Veículos Paralelos Private desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os Veículos Paralelos Private e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira. Os Veículos Paralelos Private e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Veículos Paralelos Private e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados dos Veículos Paralelos Private e a rentabilidade dos Cotistas.

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FATORES DE RISCO (8/10)

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações dos Veículos Paralelos Private, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira dos Veículos Paralelos Private.

Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis dos Veículos Paralelos Private nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os Veículos Paralelos Private poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para os Veículos Paralelos Private, as quais permanecerão expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar os Veículos Paralelos Private a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos dos Regulamentos.

Risco relacionado ao uso de derivativos. Os Regulamentos estabelecem que os Veículos Paralelos Private poderão realizar operações em mercados de derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação. Os Veículos Paralelos Private estão sujeitos ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade dos Veículos Paralelos Private, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. A posição dos Veículos Paralelos Private poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo dos Veículos Paralelos Private, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência dos Veículos Paralelos Private. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

Liquidação Antecipada dos Veículos Paralelos Private. Os Regulamentos estabelecem hipóteses de liquidação antecipada dos Veículos Paralelos Private. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelos Veículos Paralelos Private (conforme aplicável), não sendo devida pelos Veículos Paralelos Private, pelo Administrador, pelos Gestores ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

FATORES DE RISCO (9/10)

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas. Os Regulamentos preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento dos Veículos Paralelos Private em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido dos Veículos Paralelos Private, implicando em custos que podem impactar o resultado dos Veículos Paralelos Private.

Risco de alocação de oportunidades de investimento. Os Gestores estão (e poderão estar) envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas às Veículos Paralelos Private, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Veículos Paralelos Private.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA. A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que no Prospecto os demais documentos da Oferta não foram ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades dos Veículos Paralelos, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

Riscos de Média Materialidade

Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda, não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo os Veículos Paralelos Private, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, os Veículos Paralelos Private e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco de potencial conflito de interesses. Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Veículos Paralelos Private poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade dos Veículos Paralelos Private.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

FATORES DE RISCO (10/10)

Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas aos Veículos Paralelos Private e seus Cotistas.

Risco Relacionados ao Ajuste Temporal. Os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário. Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto de Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE.

**LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO**

KINEA EQUITY INFRA II

Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e dos Veículos Paralelos Private, bem como para obtenção de cópias do Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

- **Coordenador Líder**

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em “KINEA EQUITY INFRA II – VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE” e, então, clicar em “Anúncio de Início”, “Lâmina”, “Prospecto” ou na opção desejada).

- **Administrador**

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba “Documentos”, em seguida clicar na aba “Ofertas em Andamento” e no campo “Pesquisar” buscar por “KINEA EQUITY INFRA II – VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE” e clicar então clicar no “Prospecto”).

- **CVM**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, clicar em “Continuar”, clicar no o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, conforme desejado clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Anúncio de Início”, “Prospecto” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, em “Emissor” digitar o nome de cada um dos Veículos Paralelos Private, clicas em “Filtrar”, clicar em “Ações” e, então, localizar o “Anúncio de Início”, o “Anúncio de Encerramento” ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

- **Gestores**

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii> (neste *website*, clicar no “Anúncio de Início”, “Lâmina”, “Prospecto” ou na opção desejada).

LEIA O PROSPECTO E OS REGULAMENTOS DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE
 ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



Kinea
uma empresa 

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DOS VEÍCULOS PARALELOS PRIVATE

CLASSE INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FIP-IE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

E
DA

CLASSE MULTIESTRATÉGIA DO KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FIP
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado por

Intrag

Gerido conjuntamente por

Kinea
uma empresa 

LUZ CAPITAL MARKETS